



Diagnóstico sobre as
Varas
Especializadas
em Alternativas
Penais no Brasil

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO ALTERNATIVAS PENAIS



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE
COLEÇÃO ALTERNATIVAS PENAIS

Diagnóstico sobre as
Varas
Especializadas
em Alternativas
Penais no Brasil





Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823d

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.
Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Inclui bibliografia.

68 p. : tabs. grafs. (Série Justiça Presente. Coleção alternativas penais).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-47-9

ISBN 978-65-88014-03-5 (Coleção)

1. Política penal. 2. Alternativas penais. 3. Varas especializadas. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Departamento Penitenciário Nacional. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8 (81)

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Justiça Presente: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Autoria: Fabiana de Lima Leite e Thais Lemos Duarte

Apoio: Comunicação Justiça Presente

Projeto gráfico: Sense Design & Comunicação

Revisão: Orientse

Fotos: Unsplash

Apresentação

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas articuladas nacionalmente fundadas em evidências e boas práticas. Esse cenário começou a mudar em janeiro de 2019, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a liderar um dos programas mais ambiciosos já lançados no país para a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, o Justiça Presente.

Trata-se de um esforço interinstitucional inédito, com alcance sem precedentes, que só se tornou possível graças à parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na execução das atividades em escala nacional. O programa conta, ainda, com o importante apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

As publicações da Série Justiça Presente trazem temáticas afeitas ao programa envolvendo o sistema penal, como audiência de custódia, alternativas penais, monitoração eletrônica, política prisional, atenção às pessoas egressas do sistema prisional, sistema eletrônico; e o sistema socioeducativo, consolidando políticas públicas e fornecendo rico material para capacitações e sensibilização de atores.

É animador perceber o potencial transformador de um trabalho realizado de forma colaborativa, que busca incidir nas causas ao invés de insistir nas mesmas e conhecidas consequências, sofridas de forma ainda mais intensa pelas classes mais vulneráveis. Quando a mais alta corte do país entende que pelo menos 800 mil brasileiros vivem em um estado de coisas que opera à margem da nossa Constituição, não nos resta outro caminho senão agir.

Esta publicação é o resultado de uma das ações do programa Justiça Presente, que visa a qualificação da política nacional de alternativas penais. Em busca de conhecer e contribuir para a melhoria dos serviços de alternativas penais existentes hoje em todas as unidades da federação, foi realizada uma pesquisa nacional sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais, entre os meses de setembro e outubro de 2019.

Os resultados apontam dados conceituais e estatísticos e ressaltam a importância da existência das Varas Especializadas de Alternativas Penais para que possamos vencer o enorme desafio de qualificar a porta de entrada do sistema prisional, promovendo a redução do encarceramento no Brasil com políticas públicas efetivas e bem estruturadas, garantido à sociedade a paz social que almeja.

José Antonio Dias Toffoli

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Candice Lavocat Galvão Jobim

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Richard Pae Kim

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Diretor Executivo DMF/CNJ: Victor Martins Pimenta

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Ricardo de Lins e Horta

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: André Luiz de Almeida Mendonça

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 1 (equipe técnica): Fabiana de Lima Leite

Coordenador-Adjunto Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

EQUIPE DA PESQUISA

Coordenação geral e Sistematização:

Fabiana Leite

Thais Lemos Duarte

Pesquisa de campo:

Ana Maria Pereira

Arine Caçador Martins

Claudia Rejane Martins Gouveia

Carlos José Pinheiro Teixeira

Christiane Freire Russomano

Daniela Bezerra Rodrigues

Fernanda Nazaré da Luz Almeida

Flavia Saldanha Kroetz

Gabriela Gomes de Macedo Lacerda

Gustavo Bernardes

Isabel Cristina Oliveira

Isabela Cunha

Juliana Maques Resende

Lucas Pereira de Miranda

Maria Edivânia Vicente dos Santos

Mariana Leiras

Marília Falcão Campos Cavalcanti

Michele Duarte Silva

Nadja Furtado Bortolotti

Natália Vilar Pinto Ribeiro

Noelle Resende

Pâmela Dias Villela Alves

Paula Jardim Duarte

Ricardo Peres da Costa

Rogério Duarte Guedes

Vanessa Rosa Bastos da Silva

SUMÁRIO

Introdução	9
1. As alternativas penais no Brasil	13
2. O Estudo	16
3. Metodologia	18
4. Traços de atuação das varas de alternativas penais	20
4.1. Aspectos gerais das Varas	20
5. Alternativas penais acompanhadas	25
5.1. As penas restritivas de direitos	26
5.2. A transação penal	28
5.3. A suspensão condicional do processo	29
5.4. A suspensão condicional da pena	31
5.5. As medidas cautelares	32
6. Metodologias de acompanhamento às alternativas penais	33
7. A rede parceira	38
8. Gestão e destinação das penas pecuniárias	40
9. Práticas restaurativas	43
10. Grupos reflexivos para homens autores de violências contra a mulher	45

11. Projetos ou grupos sobre drogas	47
12. Outras iniciativas	48
13. Equipes técnicas das varas	49
14. As centrais integradas de alternativas penais	52
15. O Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU	54
16. Considerações finais	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61

ÍNDICE DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS

Tabela 1: Nome das Varas responsáveis pelas alternativas penais nas distintas unidades da federação	21
Tabela 2: Anos de criação das Varas responsáveis pelo acompanhamento das alternativas penais nas distintas Unidades da Federação	23
Tabela 3: Tipo e frequência dos acompanhamentos realizados pelas Varas	36
Tabela 4: Distribuição e áreas contempladas nos projetos voltados à prestação pecuniária	41
Tabela 5: Temas de interesse das Varas para formação da equipe técnica	50
Gráfico 1: Distribuição de alternativas penais acompanhadas pelas Varas	25
Gráfico 2: Modalidades de penas restritivas de direitos acompanhadas	26
Gráfico 3: Modalidades de transação penal acompanhadas	29
Gráfico 4: Modalidades de Suspensão Condicional do Processo acompanhadas	30
Gráfico 5: Modalidades de Suspensão Condicional da Pena acompanhadas	31
Gráfico 6: Modalidades de Medidas Cautelares acompanhadas	32
Gráfico 7: Distribuições por Varas dos encaminhamentos realizados pela equipe psicossocial	37



INTRODUÇÃO

O tamanho do desafio da questão criminal e penitenciária no Brasil impõe esforços coordenados e conjuntos. Com essa orientação e preocupado em oferecer soluções estruturantes e sustentáveis, o Departamento de Monitoração e Fiscalização do Sistema Prisional e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) desenvolve o Programa Justiça Presente, que busca enfrentar desafios estruturais presentes em todo o ciclo penal e no ciclo de cumprimento de medidas socioeducativas. Um dos eixos de ação do programa promove alternativas ao superencarceramento e qualificação da porta de entrada do sistema prisional, sendo a política de alternativas penais um tópico estruturante nesse debate. A política de alternativas penais se pauta pela necessidade de uma nova pactuação federativa e integral do Sistema de Justiça pela redução do encarceramento e criação de mecanismos que favoreçam a resolução de conflitos, responsabilização dos ofensores e prevenção às violências e criminalidades.

Alinhado a esse objetivo, o Justiça Presente trabalha para ampliar e institucionalizar vias alternativas de responsabilização penal em substituição à privação de liberdade. Vários esforços já foram realizados ou estão em curso com essa finalidade, como a aprovação e disseminação da Resolução 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais no Brasil e se configura como a mais recente normativa neste campo; a oferta de subsídios técnicos para as unidades da federação na retomada e implementação efetiva de instrumento de repasse de recursos para implantação das Centrais Integradas de Alternativas Penais; a formação e capacitação às equipes multidisciplinares que atuam nos serviços de acompanhamento às alternativas penais; a publicação de manuais, cartilhas, informativos destinados a todos os atores do sistema de justiça, poder executivo e sociedade civil que atuam nesta área; a qualificação do Sistema de Execução Eletrônico Unificado – SEEU visando melhorias nos campos destinados ao registro e sistematização de dados de alternativas penais do Brasil.

O objetivo geral deste estudo é compreender o funcionamento de Varas com atribuições de acompanhar as alternativas penais no país. Especificamente, pretende-se analisar, entre outros aspectos, quais são as medidas mais aplicadas e como costumam ser executadas, como as Varas desenvolvem suas rotinas de trabalho, o perfil de sua equipe técnica, o modo como os sistemas de informações é manuseado e as principais atividades e metodologias desenvolvidas pelas Varas. Neste sentido, o estudo aqui apresentado não se deteve apenas às atividades de rotina nas Varas, mas buscou conhecer de forma sistêmica a interação entre estas unidades judiciárias e outros atores, considerando, sobretudo, as Centrais Integradas de Alternativas Penais. Entende-se que estes equipamentos são essenciais ao adequado acompanhamento das alternativas penais no Brasil.

A política de alternativas penais tem como um dos seus princípios basilares a interinstitucionalidade, traduzida como a necessidade de construção de fluxos de interação entre as instituições que compõem o sistema de justiça criminal, considerando o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Executivo e a sociedade civil. O nível de sustentabilidade político-institucional, bem como a capacidade de fazer frente ao encarceramento dependem diretamente

do entendimento comum, grau de articulação, governança e estratégias desenvolvidas entre estas instituições. Portanto, a interação entre os atores que compõem a política de alternativas penais foi considerada no estudo. De fato, uma pesquisa com este escopo é de grande relevância, porque são raras as reflexões de âmbito nacional desenvolvidas para conhecer a realidade específica das políticas de alternativas penais. Esta visão sistêmica permitirá avaliar como o sistema de justiça entende, institui e acompanha as alternativas penais. Ainda, os resultados alcançados permitirão analisar os dilemas, os desafios e as boas práticas estabelecidos pelas Varas, bem como as possibilidades de atuação do Conselho Nacional de Justiça neste campo.

A estruturação e qualificação das Varas Especializadas em Alternativas Penais e das Centrais Integradas de Alternativas Penais em todos os estados da federação são mecanismos essenciais ao enfrentamento à superpopulação carcerária no Brasil, problema que o Conselho Nacional de Justiça se compromete em enfrentar e reverter.

Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ

1 AS ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL

A população prisional do país triplicou em apenas 16 anos. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias realizado pelo Depen em 2019 aponta uma população prisional de 773.151 pessoas privadas de liberdade. O Brasil subiu à terceira posição entre os países que mais encarceram no mundo, na contramão daqueles que lideram o ranking, uma vez que Estados Unidos e China vêm reduzindo suas populações prisionais nos últimos anos. Destaca-se, ainda, a alta taxa de presos provisórios, cerca de 33% de acordo com o Infopen do mesmo período.

O Supremo Tribunal Federal reconhece o “estado de coisas inconstitucional” presente no sistema penitenciário nacional, a partir dos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 e alinhado a este entendimento, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Resolução 288 em 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais e se configura como a mais recente normativa neste campo.

Em seu artigo 2º a Resolução enuncia tratar-se de alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências diversas do encarceramento, orientada para a restauração das relações e a promoção de cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de: I – penas restritivas de direitos; II – transação penal e suspensão condicional do processo; III – suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V – medidas cautelares diversas da prisão; e VI – medidas protetivas de urgência.

A ampliação das modalidades de alternativas penais presentes no Brasil e o aumento da aplicação dessas diversas possibilidades pelo sistema de justiça não significaram redução da população carcerária. Em grande medida, mesmo em casos onde há previsão legal para a aplicação de uma alternativa penal, a prisão se sobrepõe. Esta realidade aponta grandes desafios à efetividade das alternativas penais como meio capaz de contribuir efetivamente para a diminuição do encarceramento de pessoas no Brasil.

Este fenômeno relacionado ao crescimento exponencial do encarceramento de pessoas no Brasil é resultado de múltiplos fatores a alimentar uma cultura de encarceramento crescente, que se materializa a partir da propositura de leis cada vez mais rígidas, através de mecanismos como regime integralmente fechado, prisões de segurança máxima com regime disciplinar diferenciado, vedação de liberdade provisória, restrições ao direito de recorrer da sentença condenatória, diminuição da idade penal, aumento dos tipos e quantidade das penas, vedação à progressão de regimes, dentre outros.

É preciso, ainda, olhar para o sistema criminal a partir de indicadores estruturais como a seletividade penal e a criminalização da pobreza e fomentar o enfrentamento aos grandes problemas que a cada ano mais acentuam as desigualdades no país. O Infopen 2017 aponta que 63,6% da população

prisional é composta por pessoas negras e ano após ano os dados disponibilizados evidenciam a sobre-representação dos negros no sistema prisional. O crescimento exponencial do encarceramento de mulheres também se destaca nas últimas décadas. O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias femininas do mundo e as prisões relacionadas ao microtráfico correspondem à maior parte delas. O aumento da população carcerária feminina se aproxima a cerca de 600% em 10 anos, segundo o Infopen Mulheres 2018.

Por outro lado, existem entraves e resistências para a concessão de uma alternativa penal em detrimento à prisão, mesmo quando legalmente concebível. O sentimento de impunidade relacionado à aplicação de uma alternativa penal ou a inexistência de aparatos capazes de garantir o seu adequado cumprimento são ainda elementos que dificultam a confiança por parte de magistrados e promotores quando da aplicação de uma pena ou medida alternativa.

O fortalecimento da política nacional de alternativas penais é fundamental, neste sentido, para responder aos grandes desafios postos ao enfrentamento deste fenômeno que é o superencarceramento de pessoas no Brasil. A implantação das Varas Especializadas de Alternativas Penais pelo Poder Judiciário e das Centrais Integradas de Alternativas Penais pelo Poder Executivo são iniciativas fundamentais neste contexto, uma vez que garantem a especialidade do tratamento dado às alternativas penais, sobretudo a partir da constituição de serviços de acompanhamento com robusta qualificação técnica, promovendo a confiança e o suporte jurisdicional necessário à adequada aplicação e execução das alternativas penais.

Às alternativas penais devem ser agregados paradigmas opostos àqueles vinculados ao aprisionamento, sobretudo a garantia do protagonismo e responsabilização das pessoas, de forma que a adequação da pena ou medida e o cumprimento da mesma busquem se traduzir na resolutividade dos conflitos e danos, contribuindo para a reversão das violências, criminalidades e encarceramento.

Para determinação de uma alternativa penal deve-se primar pela sintonia entre, por um lado, os limites instituídos pela legislação, a partir de uma intervenção penal mínima e desencarceradora e, por outro, considerando o princípio da individualização da medida, o entendimento sobre qual resposta é mais adequada visando a restauratividade e autorresponsabilização da pessoa, com liberdade e autonomia.

A Resolução do CNJ afirma a importância da criação das varas especializadas, com competência para a execução das alternativas penais, de forma articulada com os serviços de acompanhamento instituídos pelo Poder Executivo¹. É recomendável que os Tribunais de Justiça instituíam

¹ De acordo com diagnóstico realizado pelo Depen, em junho de 2018 o Brasil contava com 149 Centrais de Alternativas Penais instituídas pelo Poder Executivo em 12 estados brasileiros, sendo eles: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Paraná, Santa Catarina, Tocantins e São Paulo (2018, Ministério da Justiça e Segurança Pública). A pesquisa aqui apresentada indica a expansão das Centrais também para os estados de Acre, Maranhão, Rio Grande do Sul, Sergipe e Roraima, totalizando 17 estados federativos. Está em fase final de implantação a CIAP no estado de Rondônia. Conclui-se que das 27 Unidades Federativas apenas 09 ainda não possuem a política de alternativas penais instituída pelo Poder Executivo, sendo: Amapá, Espírito Santo, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

as Varas Especializadas de Alternativas Penais e articulem-se com o Poder Executivo Estadual para a implantação das Centrais Integradas de Alternativas Penais na capital e principais comarcas. Tanto as Varas Especializadas de Alternativas Penais, como as Centrais Integradas de Alternativas Penais devem primar pela existência de equipes psicossociais qualificadas, tendo por responsabilidade o acompanhamento das alternativas penais.

A partir deste diagnóstico nacional busca-se compartilhar uma atualização sobre os serviços de alternativas penais nos estados, indicando avanços e desafios e isso permite aos diversos atores que compõe o sistema de alternativas penais contribuir para a qualificação e fortalecimento desta política, com vistas à redução do encarceramento de pessoas no Brasil.

2 O ESTUDO

Realizada pelo Programa Justiça Presente do Conselho Nacional de Justiça, esta pesquisa visa conhecer o trabalho desenvolvido pelas Varas com atribuições de acompanhar as alternativas penais no Brasil. A proposta de investigação é a de produzir um retrato da execução das alternativas penais, a partir de um estudo qualitativo em todas as capitais do país.

Trata-se de uma pesquisa inovadora, considerando a inexistência de outro estudo com escala nacional focado nas Varas Especializadas de Alternativas Penais no Brasil. Antes desta pesquisa aqui apresentada houve um “Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas” realizado em nove capitais brasileiras no ano de 2006 pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD/Brasil). Naquele momento iniciava-se a construção da política nacional de penas e medidas alternativas através da criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CENAPA) e buscava-se avaliar os efeitos desta política no fomento à instalação de varas e centrais nos estados.

Outro estudo que merece destaque e também abarcou as Varas Especializadas de Alternativas Penais foi “A aplicação de penas e medidas alternativas”, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Ministério da Justiça, em 2014. Por sua vez, esta análise buscou compreender e orientar as práticas adotadas pelo sistema de justiça criminal e centrou-se em processos distribuídos entre varas criminais e juizados especiais com baixa definitiva em 2011, em nove unidades da federação que apresentavam maior taxa de homicídios por habitantes. Tal pesquisa, de cunho qualitativo, enfocou os órgãos onde se dá o desfecho do processamento do fluxo da justiça criminal, envolvendo observação de audiências e a realização de entrevistas com magistrados e servidores das varas e juizados criminais, varas de execução penal e centrais de penas e medidas alternativas.

Desde a realização destes estudos anteriores, a política de alternativas penais vivenciou alterações significativas, abrangendo novas modalidades de alternativas penais e ampliando a estruturação das Centrais Integradas de Alternativas Penais nos estados, atualizando a necessidade de estudos neste campo.

A iniciativa deste diagnóstico, portanto, compõe o interesse do Conselho Nacional de Justiça em qualificar a política nacional de alternativas penais e se constitui como fonte de subsídios para conhecer as realidades locais. A existência das Varas Especializadas de Alternativas Penais está prevista na Resolução 288 como necessária à qualificação da execução das alternativas penais e, nesse sentido, a finalidade da pesquisa é uma atualização sobre a forma de atuação destas varas.

Nas seções a seguir, para além dos resultados, serão apresentados os principais passos metodológicos adotados para o acompanhamento das alternativas penais no Brasil.

Além da Resolução 288 de 2019 sobre a política institucional do Poder Judiciário para as alternativas penais, quanto às metodologias de acompanhamento, este estudo adota também como referência o Manual de Gestão de Alternativas Penais desenvolvido pelo Depen em 2017 e recentemente publicado pelo CNJ. Link para o Manual².

2 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-Penais_ARTE_web.pdf

3 METODOLOGIA

Entre os meses de setembro e outubro de 2019, os coordenadores do Justiça Presente com atuação nas distintas unidades da federação procuraram as Varas Especializadas de Alternativas Penais existentes nas capitais de todos os estados, bem como as Varas de Execução Penal responsáveis pelo acompanhamento das alternativas penais, para realizarem a pesquisa que será apresentada neste relatório. Caso uma Vara de Execução Penal acompanhasse as penas restritivas de direito, ao passo que a Vara Especializadas de Penais e Medidas Alternativas Penais do mesmo Tribunal executasse as demais medidas previstas na Resolução nº 288 de 2019 do CNJ, ambas seriam abarcadas na pesquisa. Por outro lado, se apenas uma unidade judiciária – seja uma Vara de Execução Penal, seja uma Vara Especializada de Penas ou Medidas Alternativas – fosse responsável pelo acompanhamento de todas as alternativas penais em âmbito estadual, somente esta seria englobada pelo estudo.

Em adição, apenas foram abrangidas as Varas das capitais. Quando existentes, as unidades especializadas em alternativas penais no interior das unidades da federação somente foram indicadas pelo coordenador em um relato geral sobre o cenário da política de alternativa penal encontrado no estado. Por sua vez, ainda que as Varas desenvolvessem parcerias com instituições externas ao Tribunal de Justiça, como um equipamento do Poder Executivo, a pesquisa se centrou nas atividades das unidades judiciárias per se. Em outras palavras, a proposta do estudo foi abarcar Varas nas capitais, cuja função é acompanhar de modo sistêmico as alternativas penais.

Todas as unidades da federação do país foram compreendidas no estudo, com exceção de São Paulo. À época do levantamento dos dados, o Programa Justiça Presente não tinha efetivamente iniciado suas atividades no estado, em específico, no Judiciário desta localidade, tendo se centrado em outros tipos de ações em outras instituições. Por outro lado, apesar desta localidade ser importante para a compreensão do acompanhamento de medidas alternativas à prisão e ao estudo do Judiciário de modo geral, os resultados aqui alcançados podem ser considerados representativos da realidade nacional, dando mostras relevantes de como as alternativas penais são comumente executadas e acompanhadas no cenário brasileiro.

O coordenador estadual aplicou presencialmente um questionário estruturado para cada local visitado. Em geral, os respondentes foram juízes, os responsáveis formais pelas distintas Varas. No entanto, para além destes atores, participaram das entrevistas funcionários com experiência nas rotinas e nos procedimentos adotados nos espaços pesquisados, como a coordenação das equipes técnicas. Ainda, como uma parte do questionário se referiu particularmente sobre como as Varas sistematizam informações processuais no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, a sua aplicação foi dividida em duas partes. A primeira, como descrito há pouco, voltada a uma conversa

com o juiz, em conjunto com parte da equipe técnica, sobre as dinâmicas gerais da Vara. A segunda destinada a compreender o modo como este espaço inclui o SEEU em seus cotidianos de trabalho, atentando-se, neste bojo, à percepção de técnicos que o manuseiam.

As informações dispostas nos questionários foram sistematizadas em uma planilha em excel, facilitando a compreensão dos dados e sua posterior análise. No total, foram aplicados 27 formulários, havendo no caso do Paraná, em específico, a aplicação em duas unidades de execução das alternativas penais na capital, de acordo com os critérios explicados anteriormente. As seções a seguir irão descrever e analisar as informações levantadas. De antemão, cabe ressaltar que será feito um exame geral dos achados da pesquisa, de modo que apenas será citada em específico alguma unidade da federação se esta apresentar certa particularidade relevante de ser ressaltada no que tange aos tópicos apresentados. Entendemos mais adequado e relevante apresentarmos os resultados de maneira sistêmica, a partir da análise qualitativa das informações colhidas, não trazendo aqui, de maneira pormenorizada, os resultados por cada estado da federação.

Conforme já salientado, trata-se de um estudo qualitativo sobre a forma de atuação das Varas Especializadas em Alternativas Penais nas capitais. Não foi objeto desta pesquisa estudo relacionado às pessoas em alternativas penais ou aos processos criminais, de forma que não apresentamos aqui dados relacionados a processos ou perfil do público atendido pelas Varas. A pesquisa se debruçou sobre aspectos direcionados às estruturas judiciárias, aos tipos de alternativas penais acompanhadas, às equipes psicossociais existentes, metodologias de atuação dos profissionais, sistemas de gestão da informação e interação com redes parceiras, tendo por objetivo atualizar o conhecimento sobre a forma de atuação e colaborar para a qualificação das políticas de alternativas penais desenvolvidas nos estados.

4 TRAÇOS DE ATUAÇÃO DAS VARAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

Serão apresentados nesta parte do texto os principais resultados da pesquisa e com vistas a construir uma narrativa lógica em torno dos dados levantados, o texto encontra-se dividido em subpartes: a primeira aponta informações gerais das Varas responsáveis pelo acompanhamento de alternativas penais; a segunda apresenta um panorama do tipo de penas e medidas acompanhadas; a terceira, analisa as modalidades específicas de alternativas penais acompanhadas pelas Varas; a quarta aponta as metodologias desenvolvidas pelas Varas para acompanhamento às alternativas penais; a quinta descreve o perfil das equipes técnicas – se existentes – e as atividades desenvolvidas; a sexta expõe o tipo de interlocução desenvolvido entre as Varas e outras unidades, sobretudo com as Centrais Integradas de Alternativas Penais; por fim, será apontada a percepção de técnicos das Varas sobre sistemas de informações processuais, como o SEEU.

4.1. Aspectos gerais das Varas

Um primeiro dado a se extrair das informações levantadas pelos coordenadores estaduais diz respeito ao fato de nem todas as capitais dispõem de Varas Especializadas de Alternativas Penais. Do total das 26 unidades federativas pesquisadas, de acordo com as informações disponibilizadas, cerca de 15 Tribunais de Justiça dispõem de uma Vara de Execução destinada especificamente às alternativas penais. Isso pode indicar, em relação aos demais estados, um acúmulo de número de processos e ainda a impossibilidade de desenvolvimento de metodologias e abordagens diferenciadas para o público das alternativas penais, tal como recomenda a Resolução 288/2019 e o Manual de Gestão de Alternativas Penais.

A tabela a seguir especifica o tipo de unidade judiciária incorporada pelo estudo, indicando qual tipo de vara em cada localidade apresenta como escopo de ação o acompanhamento às alternativas à prisão.

Tabela 1:
Nome das Varas responsáveis pelas alternativas penais nas distintas unidades da federação.

UF	Nome de Vara
AC	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
AL	Vara de Execuções Penais
AP	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
AM	Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas
BA	Vara de Execuções Penais de Penas e Medidas Alternativas
CE	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
DF	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas
ES	7ª Vara Criminal – Central de Penas e Medidas Alternativas
GO	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
MA	2ª Vara de Execuções Penais - Penas e Medidas Alternativas
MT	2ª Vara Criminal - Núcleo de Execução Penal
MS	2ª Vara de Execução Penal
MG	Vara de Execução Penal - Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas
PA	Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas
PB	Vara de Execução de Penas Alternativas
PR	1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais
PR	2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais de Curitiba
PE	Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital
PI	Vara de Execuções Penais
RJ	Vara de Execuções Penais
RR	Vara de Penas e Medidas Alternativas
RN	13ª Vara Criminal – Vara de Execução de Penas Alternativas
RS	Vara de Penas e Medidas Alternativas
RO	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
SE	Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas
TO	4ª Vara Criminal de Palmas
SC	Vara de Execução Penal da Capital

Fonte: Justiça Presente, 2020.

Existem diferenças no modo como as Varas estruturam o escopo de ações. A grande maioria se identifica como de “execuções de penas e medidas alternativas” (19), havendo pouca variação entre si, indicando que tais espaços têm como foco prioritário as alternativas penais. Algumas acumulam o acompanhamento das alternativas penais com cartas precatórias. Outras se qualificam apenas como de “execuções penais” ou “criminais”, não demonstrando restringir seu campo de ação às alternativas penais, se atendo também a penas privativas de liberdade (07). Por sua vez, o Maranhão destaca na nomenclatura a dupla função, dispondo sobre “Execuções Penais e Penas e Medidas Alternativas”. Já Minas Gerais procede de modo peculiar, contendo dentro da Vara de Execução um setor responsável pelo monitoramento de alternativas penais.

Este levantamento aponta que a grande maioria dos estados já contam com a Vara Especializada em Alternativas Penais, demonstrando por parte dos Tribunais de Justiça o entendimento sobre a necessária estruturação de vara específica para o acompanhamento às alternativas penais, considerando as suas peculiaridades.

A próxima tabela sistematiza os anos de criação das Varas. A mais antiga, datada da década de 1970, situa-se no Rio de Janeiro, tratando-se, como visto acima, de uma Vara de Execução Penal. O estado não dispõe de uma unidade específica destinada às alternativas penais. Por outro lado, a Vara a mais recente, inaugurada em 2018, localiza-se no Piauí, porém trata-se também de uma Vara de Execução Penal sem a especialidade em alternativas penais.

As Varas Especializadas em Alternativas Penais começaram a ser implantadas a partir de 2001, quando da criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), conduzida por uma Gerência que integrava à época a Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça. A política nacional se destaca sobretudo a partir do ano de 2002, ano de implantação da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas - CONAPA, instituída pela Portaria 153/2002. Essa Comissão se estendeu até 2011, com composição a cada dois anos, formada por juízes, promotores, defensores e técnicos dos diversos estados e tinha por objetivo promover a política de penas alternativas, dando suporte institucional e fortalecendo as iniciativas nas unidades da federação, sobretudo a partir da criação das varas especializadas pelo Poder Judiciário e centrais de acompanhamento pelo Poder Executivo.

Tabela 2: Anos de criação das Varas responsáveis pelo acompanhamento das alternativas penais nas distintas Unidades da Federação.

Ano de criação das Varas	Unidades da Federação
1975	Rio de Janeiro
1986	Santa Catarina
1988	Ceará
1998	Minas Gerais
2001	Bahia, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Sul
2002	Espírito Santo, Pará
2003	Paraná
2004	Sergipe
2005	Alagoas
2006	Amazonas
2008	Distrito Federal
2009	Amapá
2010	Goiás, Maranhão
2011	Acre, Rondônia
2013	Mato Grosso, Paraná
2014	Paraíba, Roraima
2017	Rio Grande do Norte
2018	Piauí

Fonte: Justiça Presente, 2020.

Em relação ao ato normativo de criação da Vara, 23 revelaram conter esta formalização, enquanto as demais não forneceram esta informação.

Em dezesseis Varas os juízes responsáveis começaram a atuar no ano de 2014. Dentre estes, apenas dois iniciaram a atividade de coordenação em 2019, explicitando que boa parte dos profissionais que trabalham nestes espaços apresenta relativa experiência em alternativas penais. Não obstante, as outras dez Varas apresentam juízes coordenadores anteriores a 2014, alguns dos quais com atribuições desde 2002 e 2005, como os casos do Espírito Santo e do Tocantins, respectivamente. A maioria destes profissionais (19), além do trabalho na Vara, realiza audiências de custódia, instituto importante à qualificação da porta de entrada e à redução da quantidade de presos provisórios no Brasil.

Apesar de não ser o escopo prioritário da pesquisa, no total, vinte unidades contatadas apresentaram o quantitativo de pessoas em cumprimento de alternativas penais, sendo que as demais não apresentaram esta informação. Mesmo dentre as que revelaram este dado, algumas deixaram de responder às questões relacionadas ao perfil das pessoas em cumprimento das alternativas. Como exemplo, ao tentar desagregar a informação relativa ao público para sexo e cor/raça das pessoas em alternativas penais, observou-se um grande nível de não respostas. Apenas a metade das Varas pesquisadas forneceu esta informação, embora de modo incompleto e inconsistente. Neste mesmo sentido, chamou a atenção a grande discrepância no número de pessoas em cumprimento de alternativas penais entre um estado e outro, mesmo se levando em consideração os tamanhos populacionais destas localidades. Em um extremo, uma unidade disse acompanhar 363 indivíduos, ao passo que, em outra, a Vara afirmou acompanhar 5.193 pessoas em alternativas penais.

O não compartilhamento ou a inconsistência de dados considerados fundamentais para uma análise adequada sobre as alternativas penais e seu público aponta uma baixa capacidade de sistematização e ausência de indicadores uniformes por parte das varas pesquisadas e inviabiliza um olhar mais estruturante a respeito da política de alternativas penais executada em âmbito nacional. Buscando reverter este cenário, o Conselho Nacional de Justiça está empreendendo esforços para o desenvolvimento de sistemas de informações no campo das alternativas penais, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de execução penal. No tópico relacionado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, a questão será melhor abordada.

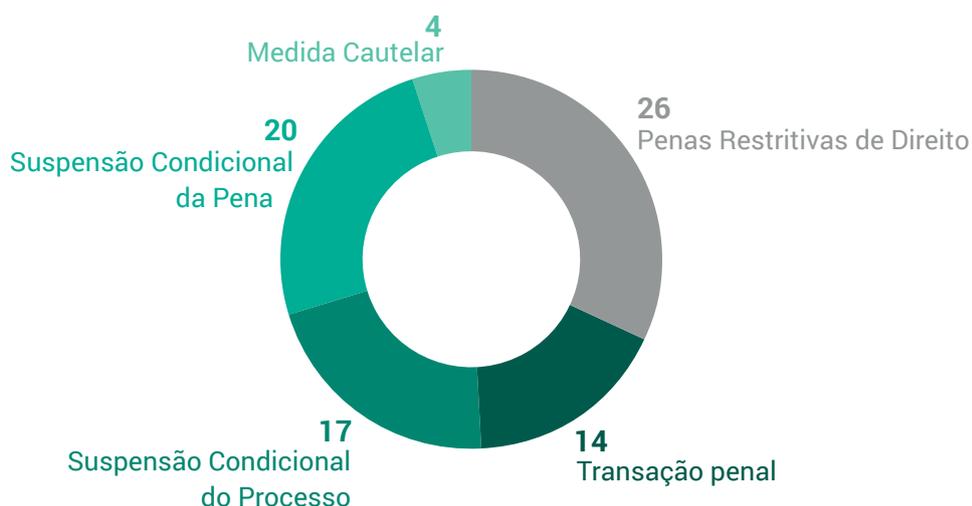
5 ALTERNATIVAS PENAIS ACOMPANHADAS

Nesta seção será realizada uma análise geral sobre as alternativas penais acompanhadas pelas Varas em análise.

Como uma mesma unidade judiciária pode acompanhar mais de um tipo de pena, os valores expostos no Gráfico a seguir ultrapassam o número de espaços pesquisados. De fato, quase a totalidade acompanha Penas Restritivas de Direitos (26), seguido de Suspensão Condicional da Pena (20). Por sua vez, dezessete Varas dizem acompanhar Suspensão Condicional do Processo, quatorze Transação Penal e quatro Medida Cautelar. Apenas a Vara de Goiás se disse responsável por todos estes tipos de alternativas penais.

Por outro lado, nenhum local indicou acompanhar Medida Protetiva de Urgência, ainda que este tipo de medida esteja no escopo das alternativas penais, como indicado no inciso IV do Art. 2º da Resolução nº 288/2019 do CNJ. Esta ausência de acompanhamento da Medida Protetiva de Urgência se deve ao fato da existência de Varas Especializadas para este fim. Em tópico específico discorreremos sobre esta modalidade de alternativa penal.

Gráfico 1: Distribuição de alternativas penais acompanhadas pelas Varas.

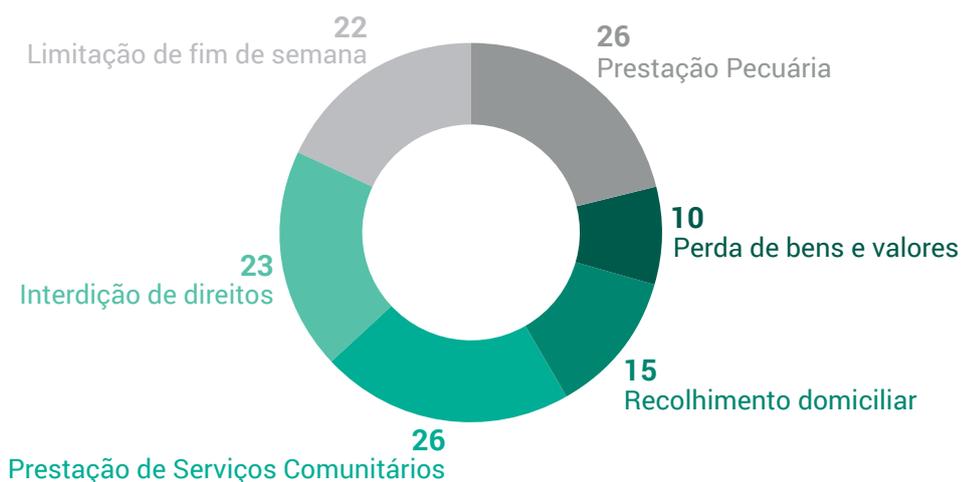


Fonte: Justiça Presente, 2020.

5.1. As penas restritivas de direitos

A Lei 9.714/98 regulamenta as penas restritivas de direito, ampliando o leque de medidas até então previstas no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 44 do Código Penal Brasileiro apresenta critérios a serem observados na sua aplicação, dispostos nos artigos 43 a 48 do Código Penal. São caracterizadas como penas autônomas e substitutivas, aplicadas após a determinação da pena privativa de liberdade e se atendidos os requisitos determinados em lei. As modalidades acompanhadas pela maioria das unidades da federação no que tange a este tipo de pena são: a prestação pecuniária (26), a prestação de serviços comunitários (26), interdição de direitos (23), limitação de fim de semana (22), recolhimento domiciliar (15) e perda de bens e valores (10). O gráfico a seguir explicita essa distribuição.

Gráfico 2: Modalidades de penas restritivas de direitos acompanhadas.



Fonte: Justiça Presente, 2020.

A **prestação pecuniária** se destaca, juntamente com a prestação de serviço à comunidade, como alternativa penal mais aplicada. A imposição de penas pecuniárias para grande parte das pessoas abarcadas pelo sistema penal pode, ao contrário de promover espaços de responsabilização e de ruptura com os ciclos de violências, reforçar as exclusões historicamente instituídas. Aplicar uma pena pecuniária para uma pessoa com vulnerabilidade econômica pode significar o comprometimento da sua subsistência e a de seus familiares. A seletividade do sistema criminal, que tende a criminalizar pessoas negras e com baixo poder aquisitivo, pode ser revertida a partir de uma política penal alternativa, voltada a diminuir a vulnerabilidade da pessoa frente ao próprio sistema penal. Para isso, o atendimento da pessoa por equipe multidisciplinar da Vara ou da Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP é fundamental, para se traçar o perfil socioeconômico do indivíduo, visando à individualização e justa medida.

A **prestação de serviço à comunidade** é outra modalidade de pena restritiva de direito mais comumente aplicada pelos juízes no Brasil. Consiste na atribuição de tarefas e serviços a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. Os serviços prestados têm natureza gratuita e, portanto, devem ser efetuados em benefício da comunidade. Portanto, para que esta medida seja efetiva, é preciso constituir redes amplas de instituições parceiras, distribuídas por todas as regiões da comarca, de forma a garantir o encaminhamento mais adequado. É recomendável considerar a distância entre a moradia da pessoa a quem foi imposta a medida e a instituição onde a medida será executada, uma vez que o custo com transporte pode dificultar o cumprimento. Porém, há pessoas que optam por cumprir em instituição próxima ao trabalho, ou ainda há casos em que, por questões de segurança, seja mais adequado que o cumprimento se dê em bairro distinto da moradia. O horário determinado não deve comprometer o trabalho formal ou informal da pessoa, bem como outros compromissos sociais considerados relevantes pela pessoa, como rotinas religiosas. É preciso, ainda, considerar as habilidades e/ou limitações da pessoa, buscando vincular à prestação de serviço uma atividade que valorize as suas potencialidades, relacionando tal atividade a um sentido social e comunitário. Recomenda-se ainda que o juiz se atenha à determinação do quantum da medida, deixando com a equipe psicossocial da Vara ou da Central Integrada de Alternativas Penais a atribuição de escuta qualificada para identificação das habilidades, vulnerabilidades, localidade e horário de cumprimento da medida.

A **interdição temporária de direitos** aparece como a terceira medida mais aplicada dentre as penas restritivas de direito. Esta modalidade abarca a proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; a proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; a suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; a proibição de frequentar determinados lugares; a proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos. Nestes casos, é de grande importância que a medida se atenha ao mínimo útil e necessário, sendo aplicada somente sobre atividades diretamente ligadas ao delito cometido, em observância aos princípios da proporcionalidade, de normalidade e da idoneidade.

Por sua vez, a **limitação de fim de semana** aparece como o quarto tipo mais aplicado pelos magistrados. Tal espécie de restritiva é, na realidade, uma sanção de privação de liberdade a ser cumprida nos finais de semana. Pode ser caracterizada como uma prisão descontínua, uma vez que a pessoa condenada resta custodiada durante o período que permanece em execução. Esta medida consiste no recolhimento da pessoa em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado pelo tempo de cinco horas diárias aos sábados e aos domingos. Pelo tipo de restrição que pressupõe à liberdade e ao convívio social, bem como por quase inexistir casas de albergados no Brasil - haja vista seu custo de estruturação e a ineficiência de aplicação de uma pena restritiva afastada da comunidade - desde a sua origem tem sido uma pena menos aplicada no Brasil.

O **recolhimento domiciliar** se apresenta como uma das medidas de baixa execução, em penúltima posição. De fato, tal como a limitação de fim de semana, precisa ser aplicada com reserva, uma vez que se caracteriza como um tipo de restrição à liberdade.

Por fim, a **perda de bens e valores** é a medida de menor uso. Esta modalidade está prevista nos artigos 43, inciso II e 45, § 3º do Código Penal, e no artigo 5º, inciso XLVI, alínea b, da Constituição Federal. Materializa-se através da determinação de perda dos bens - móveis e imóveis - e também de valores pertencentes à pessoa condenada. Este valor terá como teto o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou terceiro, em consequência da prática do crime. Os bens serão revertidos ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). Cabe destacar ainda que nenhuma pena poderá passar da pessoa do condenando, se estendendo a bens de terceiro, em respeito ao artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

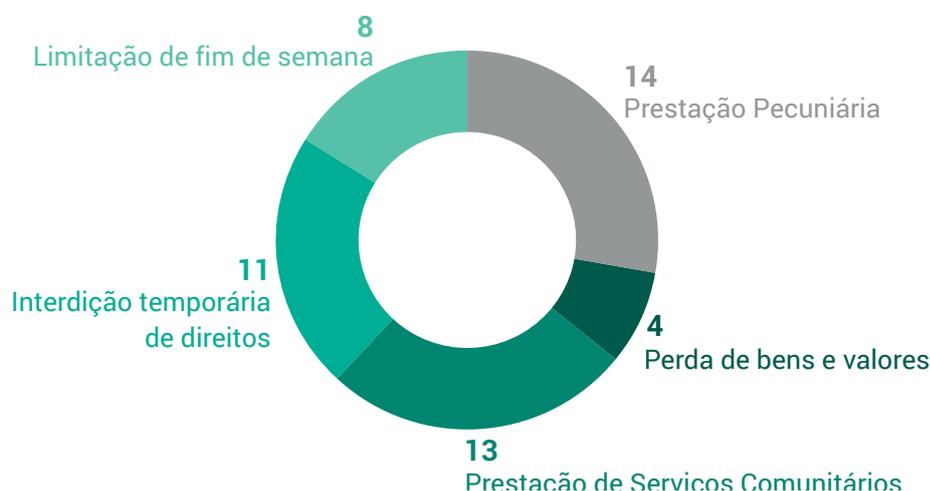
Dentre todas estas modalidades de penas restritivas de direitos, recomenda-se ao Juízo privilegiar aquelas que permitem à pessoa maior convivência social e comunitária, em adequação ao princípio de restauratividade.

5.2. A transação penal

Em seu art. 60, a lei 9.099/95 dispõe que o Juizado Especial Criminal (JeCrim) é provido por juízes togados e leigos, cuja competência é a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo. De acordo com o artigo 61 desta mesma lei, compreende-se como esse conjunto de infrações as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Esta medida alternativa se consubstancia pelo “consentimento” das partes, o que significa a possibilidade de sua aplicação imediata independente de uma condenação penal, respeitados os requisitos determinados na norma.

Ao se atentar às modalidades de penas alternativas referentes à **transação penal**, conforme os dados fornecidos pelas varas, há uma tendência a maior aplicação da pena pecuniária (14), seguida da prestação de serviços comunitários (13), da interdição temporária de direitos (11), da limitação de fim de semana (8) e da perda de bens e valores (4).

Gráfico 3: Modalidades de transação penal acompanhadas.



Fonte: Justiça Presente, 2020.

5.3. A suspensão condicional do processo

Previsto no Art. 89 da Lei 9.099, o instituto da suspensão condicional do processo, também chamado de sursis processual, estabelece a suspensão da ação penal pelo prazo de dois a quatro anos, quando a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano e desde que o acusado não tenha sido condenado por outro crime - além dos demais requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal. A lei estabelece as condições para um período de prova e para a revogação. A punibilidade será extinta sem julgamento do mérito, se não houver revogação durante o prazo da suspensão. A pessoa continuará isenta de registro criminal quanto a tal processo, bem como não restará nenhum impedimento de poder acessar novamente algum dos institutos da Lei 9.099/95. Não sendo aceita a proposta de sursis processual pelo réu, segue-se com o andamento do processo penal. As condicionalidades previstas em relação à suspensão condicional do processo são o comparecimento obrigatório em juízo, a proibição de frequentar determinados lugares, a proibição de ausentar-se da comarca e a reparação de danos.

Na maioria das Varas, o **comparecimento obrigatório** configura-se como uma mera assinatura em juízo. Por outro lado, é indicável que se busque vincular sentidos de inclusão e de escuta qualificada a esta medida, a partir de atendimentos individuais, grupos reflexivos ou círculos restaurativos. A aplicação desta medida pode ocorrer na Central Integrada de Alternativas Penais, para públicos específicos, visando o desenvolvimento de atendimentos e abordagens mais qualificadas. A ida à Central deve substituir a apresentação em juízo, a fim de que não haja duplicidade de obrigação. Ainda, o acolhimento periódico deve se centrar na busca pela reversão de vulnerabilidades, a partir de encaminhamentos do público à rede de proteção social, de forma voluntária pela pessoa e de acordo com as suas necessidades.

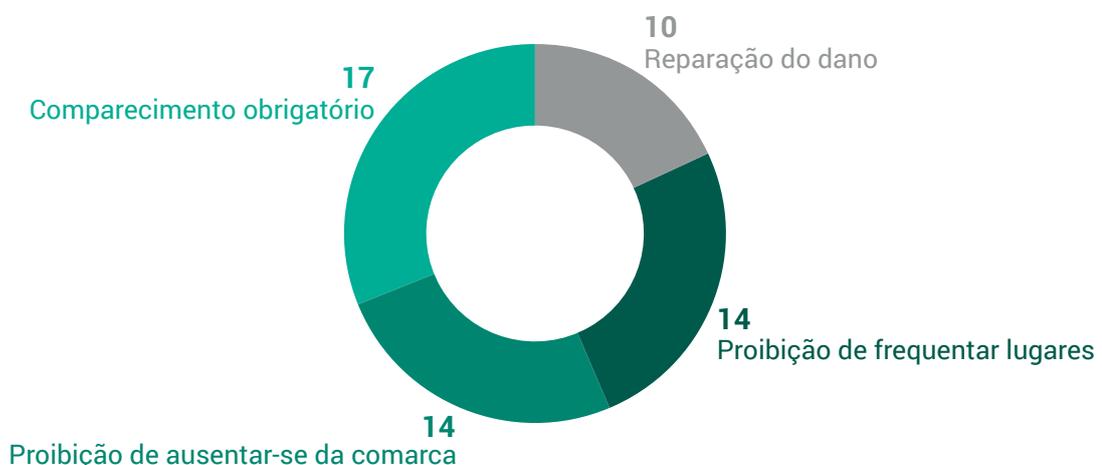
A **proibição de frequentar determinados** lugares caracteriza-se como uma restrição do direito de ir e vir e, em vista disso, o Manual de Gestão de Alternativas Penais recomenda a aplicação de outras medidas em detrimento desta. Quando aplicada, é importante que a medida compreenda com exatidão quais lugares a pessoa fica impedida de frequentar, evitando a determinação de forma genérica e, sobretudo, buscando vincular somente os locais diretamente relacionados às circunstâncias do ato considerado ilícito, de forma a comprometer o mínimo possível as atividades de trabalho e convivência familiar e comunitária da pessoa. Cabe destacar também que a Central Integrada de Alternativas Penais não tem competência para fiscalizar o cumprimento desta medida por caracterizar-se como uma ação fora do âmbito de atuação da equipe.

A **proibição de ausentar-se da comarca** é uma medida que busca vincular a pessoa ao andamento do processo. Por se tratar de uma ação que restringe o direito individual de trânsito e por ser de difícil acompanhamento, recomenda-se a sua aplicação com reserva.

Por fim, a **reparação de danos** se refere a uma modalidade a ser considerada, sobretudo, a partir de metodologias de práticas restaurativas. Não é possível confundi-la ou revertê-la, a multa ao Estado ou a prestação pecuniária para instituições. O ato deve ser realizado no período de prova e não anteriormente à suspensão. Verificada a impossibilidade de cumprimento da reparação de forma integral, tal como estabelecido como condição para a suspensão, deve o acusado comprovar a incapacidade, sob o risco de se configurar a revogação do instituto e seguimento do processo.

Haja vista estas modalidades de medidas relativas à **suspensão condicional do processo**, prevalece nas unidades da federação o acompanhamento do comparecimento obrigatório (17), seguido pela proibição de frequentar lugares (14), proibição de ausentar-se da comarca (14) e reparação ao dano (10).

Gráfico 4: Modalidades de Suspensão Condicional do Processo acompanhadas.



Fonte: Justiça Presente, 2020.

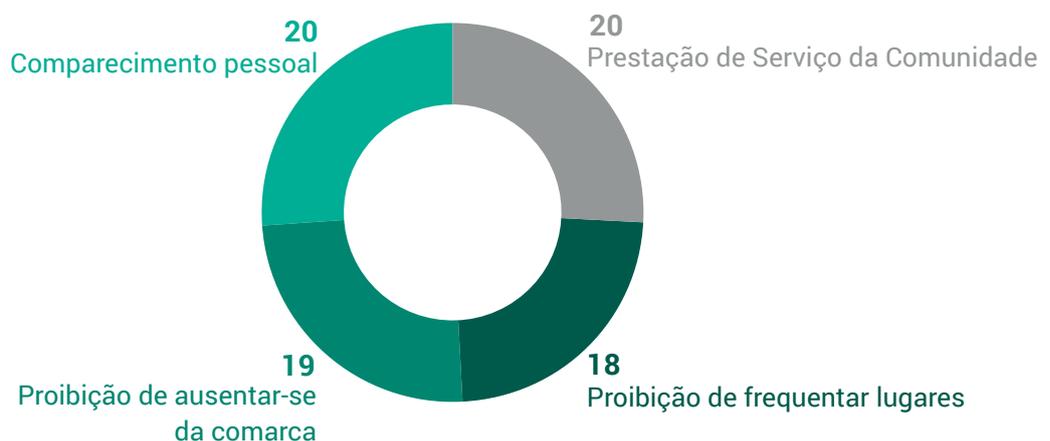
5.4. A suspensão condicional da pena

Como visto acima, o sursis não prevê o andamento de um processo judicial regular, com instrução e sentença. Por outro lado, prevista no Art. 77 do Código Penal, a suspensão condicional da pena dispõe de ritos processuais, mas preconiza a interrupção do cumprimento da sanção, atendidas determinadas exigências pelo condenado. Passado o período considerado de prova, estará extinta a sua punibilidade, tal como se a pessoa houvesse cumprido a própria pena.

As condicionalidades previstas são a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas; a proibição de frequentar determinados lugares; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; o comparecimento pessoal e obrigatório a juízo. O Código Penal também estabelece em seu Art. 79 que poderão ser especificadas outras condições relativas à suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado.

Ao se observar as modalidades de alternativas penais relacionadas à suspensão condicional da pena, sobressaem-se nos locais pesquisados tanto a prestação de serviço à comunidade (20), quanto o comparecimento pessoal (20). Em seguida, são acompanhadas a proibição de ausentar-se da comarca (19) e a proibição de frequentar lugares (18).

Gráfico 5: Modalidades de Suspensão Condicional da Pena acompanhadas.



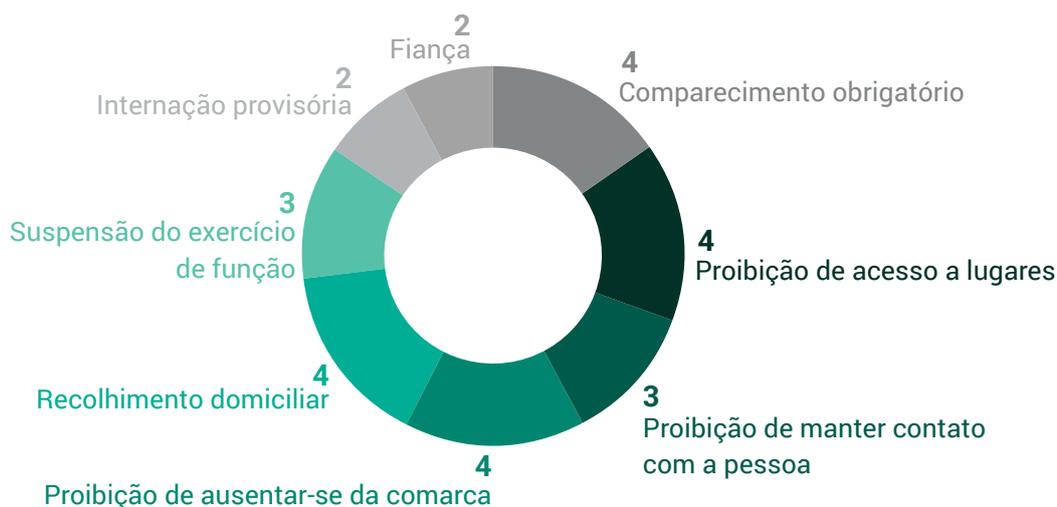
Fonte: Justiça Presente, 2020.

5.5. As medidas cautelares

Instituída a partir da Resolução 213 do CNJ, de 15 de dezembro de 2015, as audiências de custódia visam a rápida apresentação do preso em flagrante a um juiz, com o objetivo de diminuir o encarceramento enquanto se aguarda a sentença judicial. Como resultados desta audiência é possível a aplicação da liberdade provisória sem medidas cautelares ou condicionada à observância de medidas cautelares previstas na Lei de n. 12.403 de 2011. Quando tais dispositivos são aplicados, os réus deverão ser encaminhados ao acompanhamento em serviços instituídos, preferencialmente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, através das Centrais Integradas de Alternativas Penais e, em casos específicos, das Centrais de Monitoração Eletrônica. Na ausência das Centrais Integradas de Alternativas Penais na comarca, caberá às Varas Criminais o acompanhamento das medidas cautelares acompanhadas. Assim, as Varas Criminais devem estabelecer o fluxo de acompanhamento das medidas cautelares, buscando promover a responsabilização e a reversão de vulnerabilidades sociais³.

O gráfico 6 aponta as modalidades de medidas cautelares acompanhadas pelas Varas, exibindo que, em maior medida, aplica-se o comparecimento obrigatório, a proibição de acesso a lugares, a proibição de ausentar-se da comarca e o recolhimento domiciliar (4). Por sua vez, em menor nível, adota-se também a proibição de manter contato com a pessoa (3) e a suspensão do exercício da função (3), seguido de internação provisória (2) e de fiança (2).

Gráfico 6: Modalidades de Medidas Cautelares acompanhadas.



Fonte: Justiça Presente, 2020.

3 Ver Resolução 213/2015 do CNJ.

6

METODOLOGIAS DE ACOMPANHAMENTO ÀS ALTERNATIVAS PENAIS

As diversas metodologias apresentadas no Manual de Alternativas Penais (Depen, 2017) visam proporcionar meios para a elaboração e acompanhamento das alternativas penais, através de abordagens qualificadas, tendo por objetivos:

- a) Promover a responsabilização com autonomia e protagonismo da pessoa, a restauração de vínculos familiares e sociais, a ressignificação dos processos de criminalização, conflitos e violências, bem como a busca por reversão das vulnerabilidades sociais;
- b) Vincular sentidos restaurativos nas medidas aplicadas e na forma de acompanhamento, estimulando o potencial comunitário para que as atividades promovam participação social, vínculo afetivo, ressignificação quanto aos danos, conflitos e violências vivenciados;
- c) Garantir o direito à informação pelas pessoas em cumprimento de uma alternativa penal, no que tange à situação processual, aos serviços e assistências oferecidos, assim como às condições de cumprimento da alternativa determinada;
- d) Garantir o respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, de renda e de classe, de religião, de crença, entre outras;
- e) Constituir e participar de redes amplas de serviço social para a garantia do acesso a direitos pelas pessoas em alternativas penais;
- f) Garantir a coleta, armazenamento e gestão das informações, contribuindo com dados estatísticos quantitativos e qualitativos para estudos sobre alternativas penais.

O Manual de Gestão em Alternativas Penais recomenda as seguintes rotinas de trabalho a serem desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares das Varas e CIAPs, para o adequado acompanhamento às alternativas penais:

- a) **Acolhimento inicial:** O atendimento é um espaço de escuta em que são avaliados fatores como situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, moradia, horário disponível, habilidades, demandas por inclusão em políticas de proteção social ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento e são importantes ao acompanhamento do cumprimento da medida, assim como ao encaminhamento à rede de acordo com as demandas apresentadas pela pessoa;
- b) **Encaminhamentos para cumprimento e acompanhamento da alternativa penal:** O acompanhamento das alternativas penais deve ser realizado pela equipe da Vara em parceria

direta com a Central Integrada de Alternativas Penais, nos estados onde haja este serviço e também conta com rotinas construídas diretamente com as instituições parceiras. A equipe psicossocial responsável pelo acompanhamento deve averiguar, a partir do atendimento, se a alternativa penal aplicada considerou a plena capacidade e condições de execução pela pessoa, observando as habilidades e aptidões, o local de moradia e horários disponíveis para cumprimento, dentre outros elementos relevantes. Caso se perceba impossibilidades para que a medida seja devidamente cumprida, a equipe poderá informar e solicitar ao juízo adequações. O acompanhamento requer visitas periódicas às instituições parceiras e o desenvolvimento de rotinas que pressupõem fluxos bem delineados voltados à garantia do cumprimento das alternativas penais, considerando as especificidades das medidas aplicadas;

- c) **Formação de redes parceiras:** Cabe à equipe multidisciplinar firmar parcerias com instituições da rede pública e da sociedade civil visando o encaminhamento do público para cumprimento das alternativas penais, acesso a direitos e reversão de vulnerabilidades sociais;
- d) **Desenvolvimento de metodologias de práticas restaurativas e grupos reflexivos:** Recomenda-se que a equipe multidisciplinar das Varas ou das Centrais Integradas de Alternativas Penais agreguem em sua trajetória formações em metodologias alternativas como mediação de conflitos e justiça restaurativa. Estas metodologias são incorporadas nas atividades desenvolvidas pelas equipes promovendo maior qualidade e possibilidades de restauratividade nas abordagens com o público. Atividades de grupos reflexivos ou círculos restaurativos poderão substituir outras modalidades de alternativas penais como a prestação de serviços à comunidade, a pena pecuniária, a interdição de direitos, dentre outras. Tais abordagens podem também ser incorporadas visando maior qualidade da intervenção, como nos casos do “comparecimento obrigatório”, em que a apresentação da pessoa na Vara ou na Central passa a ter um sentido mais acolhedor, dialógico e responsivo quando neste momento se promovem práticas restaurativas. Recomenda-se a utilização dessas metodologias sobretudo quando os casos demandam intervenções mais qualificadas como para a responsabilização de homens autores de violências contra as mulheres a partir de grupos reflexivos ou visando o acolhimento e a sensibilização de pessoas a partir de demandas específicas, como nos casos de uso abusivo de álcool e outras drogas;
- e) **Acompanhamento por tipo penal:** O acompanhamento de cada tipo de alternativa penal leva em consideração as determinações judiciais e a possibilidade de metodologias alternativas, bem como a necessidade de reversão das vulnerabilidades sociais e o acompanhamento pela equipe multidisciplinar. No Manual de Gestão de Alternativas Penais são apresentadas as particularidades no acompanhamento pelas equipes, de acordo com cada modalidade alternativa prevista em lei;
- f) **Atendimentos de rotina:** A pessoa retorna à Vara e/ou à Centra com a periodicidade previamente estabelecida na decisão judicial e nesta ocasião recomenda-se a realização de

atendimentos qualificados visando o acompanhamento da medida, os ajustes necessários e o acolhimento às demandas do público por reversão de vulnerabilidades sociais, a partir de encaminhamentos à rede;

- g) **Estudos de caso:** A realização de estudos de casos pela equipe multidisciplinar visa garantir um olhar interdisciplinar ao acompanhamento das medidas. As equipes poderão convidar parceiros da rede para dialogar sobre casos que demandem atendimentos, encaminhamentos, saberes e orientações específicas;
- h) **Tratamento de incidentes:** São incidentes quaisquer situações que interfiram na execução da medida estabelecida, considerando-se o cumprimento irregular, a suspensão do cumprimento e o descumprimento. Cada tipo de incidente requer um tratamento diferenciado, devidamente elencados no Manual de Gestão de Alternativas Penais;
- i) **Gestão da informação:** É importante que os procedimentos adotados pelas equipes sejam informatizados, atualizados periodicamente e os documentos adequadamente arquivados, garantindo a gestão da informação.

A partir dessas possibilidades de atuação, a pesquisa buscou conhecer as rotinas e metodologias adotadas pelas equipes multidisciplinares de cada uma das Varas chamadas ao estudo.

Ao serem questionadas sobre o tipo de acompanhamento realizado, dezesseis apontam proceder atendimento individual pela equipe psicossocial a todas as pessoas antes de começar o cumprimento da alternativa. Por sua vez, onze indicam fazer atendimento individual pela equipe psicossocial de maneira seletiva, isto é, em função da percepção dos técnicos sobre necessidades de desenvolvimento desta tarefa.

Conforme a tabela a seguir, impera as unidades judiciárias que realizam atendimento individual (26) em alguma fase do acompanhamento da medida. Por outro lado, 21 procedem visitas às organizações parceiras, ligações telefônicas às pessoas e às instituições. Em menor medida, dezoito desenvolvem visitas domiciliares e, ainda, dez expõem atuar de outras formas, como envio de e-mails, por exemplo.

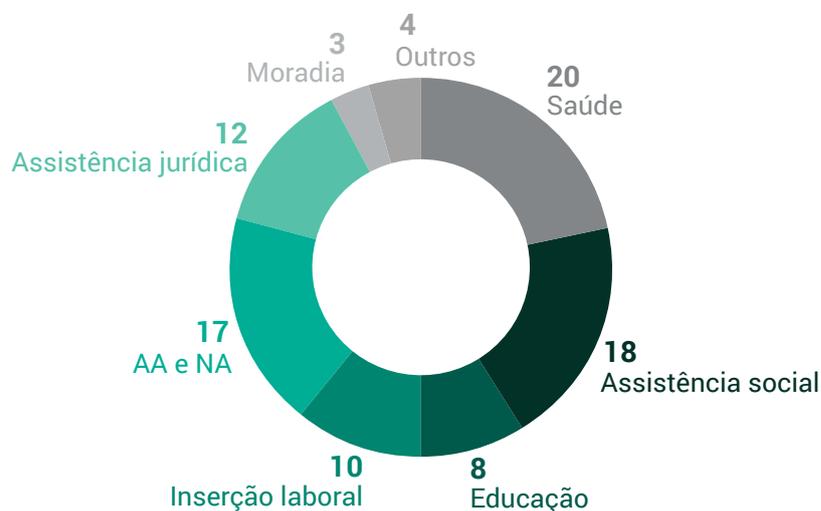
Tabela 3: Tipo e frequência dos acompanhamentos realizados pelas Varas.

Tipo de acompanhamento	Total de Varas	Frequência
Atendimento individual na Vara	26	Regularmente: 9 Esporadicamente: 17
Visitas às instituições parceiras (em caso de Prestação de Serviços à Comunidade)	21	Regularmente: 6 Esporadicamente: 15
Ligação telefônica à pessoa	21	Regularmente: 7 Esporadicamente: 14
Ligação telefônica à instituição	21	Regularmente: 6 Esporadicamente: 15
Visita domiciliar	19	Regularmente: 0 Esporadicamente: 19
Outro (parcerias com outras instituições, comunicação por e-mail etc.)	10	Regularmente: 0 Esporadicamente: 10

Fonte: Justiça Presente, 2020.

Ainda que um número significativo de Varas faça o acompanhamento do cumprimento da medida de modo mais pessoalizado, essa atividade tende a ser esporádica em grande parte das unidades entrevistadas. Em geral, estas unidades efetuam tal tarefa a partir de demanda do juiz ou em caso de descumprimento da pena alternativa. Em raros casos apontou-se como rotina o desenvolvimento de metodologias mais elaboradas como atendimento prévio individualizado a todo o público, práticas restaurativas ou grupos reflexivos, o que demonstra certa fragilidade nas rotinas metodológicas implementadas pelas Varas.

Gráfico 7: Distribuições por Varas dos encaminhamentos realizados pela equipe psicossocial.



Fonte: Justiça Presente, 2020.

Em relação aos encaminhamentos feitos, as Varas realizam um maior número de encaminhamentos à rede de saúde (20), seguido à de assistência social (18), aos narcóticos e alcoólicos anônimos (17), à assistência jurídica (12) e à inserção laboral (10). Em menor nível, as pessoas acompanhadas pela Vara são encaminhadas a atividades educacionais (8), à moradia (3) e a outros tipos de serviços (4), estes últimos quase sempre voltados às comunidades terapêuticas.

Abaixo apresentamos as ações desenvolvidas pelas equipes entrevistadas nas Varas no que tange às metodologias adotadas no campo das alternativas penais.

7 A REDE PARCEIRA

A rede social parceira da política de alternativas penais é composta por equipamentos públicos e instituições da sociedade civil visando: a) o acolhimento da pessoa para o cumprimento da alternativa penal; b) a inclusão social a partir de demandas relacionadas à saúde, serviço social, educação, renda e trabalho, moradia etc.

A relação com a rede deve ser contínua, voltada a uma melhor capacidade e sensibilidade para a resolução de questões relacionadas ao cumprimento da medida e reversão das vulnerabilidades sociais. Para grande parte do público, o cumprimento da medida se dará na rede, bem como é através dela que se constituem possibilidades de reversão das vulnerabilidades sociais e, portanto, ela deve estar apta para acolher e acompanhar a pessoa encaminhada.

A participação da rede na política de alternativas penais possibilita um processo de responsabilização social mais abrangente e focado também na reversão das vulnerabilidades, considerando elementos sociais, culturais e estruturantes na construção das soluções a partir das demandas percebidas pelas equipes ou apresentadas diretamente pelo público. Este olhar sistêmico convoca a sociedade a uma mudança radical de paradigma, de como responder aos conflitos e violências, ampliando os olhares e esferas de responsabilidades.

Os encaminhamentos para reversão das vulnerabilidades sociais devem ser realizados pela equipe de acordo com as demandas apresentadas pelo público e sempre de maneira voluntária, ao contrário das determinações judiciais que geram obrigatoriedade e consequências. Após qualquer encaminhamento para serviços de inclusão na rede, sugere-se que as equipes acompanhem o andamento: se a pessoa acessou ou não o serviço; quais os motivos pelos quais o fez ou se recusou a fazê-lo, bem como inquirir sobre a forma como foi recebido.

A equipe multidisciplinar da Vara e as Centrais Integradas de Alternativas Penais devem desenvolver uma metodologia de trabalho e fluxos com as instituições parceiras, considerando as seguintes etapas:

- a) Pesquisa preliminar sobre as instituições que poderão se tornar parceiras da política de alternativas penais;
- b) Visitas de articulação, cadastramento e capacitação inicial, promovendo junto às instituições condições adequadas para acolhimento do público;
- c) Visitas para acompanhamento e contatos periódicos por telefone, e-mail e outros meios possíveis, como suporte às instituições para a garantia do cumprimento das alternativas pelo público e outras rotinas voltadas ao aprimoramento nos fluxos com a rede;

- d) Participação em eventos e outras atividades promovidas pela rede;
- e) Realização de seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a sociedade civil e a equipe técnica.

Do total de Varas analisadas, 25 acompanham a prestação de serviço à comunidade, que demanda a formação de redes parceiras para encaminhamento do público e cumprimento da medida. Em média, dentre as unidades respondentes, havia cerca de 185 entidades cadastradas por Vara para o cumprimento deste tipo de medida. No entanto, apenas dez Varas indicam que a quantidade de instituições parceiras é suficiente, enquanto as outras demonstram haver necessidade de ampliar o número de colaboradores destinados à execução das alternativas penais.

Por sua vez, apenas dezessete delas indicam realizar visita prévia ao colaborador antes de firmar a parceria, ao passo que dezenove dispõem de equipe responsável por realizar visitas periódicas a estes parceiros para acompanhar o cumprimento da medida, com uma frequência variável, quase sempre esporádica.

Por certo, o estudo indica fragilidade na relação das Varas com as instituições parceiras, a partir das entrevistas realizadas. Os servidores entrevistados revelam aspectos a serem aprimorados, porém destacam dificuldades estruturais para implementarem melhorias, tal como a insuficiência do número de profissionais que atuam nas Varas, o que impede o desenvolvimento de ações mais bem qualificadas ou mesmo a inexistência de transporte para realização das visitas às instituições.

A Resolução 154, de 13 de julho de 2012 do CNJ, define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da pena de prestação pecuniária. Em seu artigo primeiro, a normativa recomenda o recolhimento dos valores pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, com movimentação apenas por meio de alvará judicial, vedado o recolhimento em cartório ou secretaria. Já o artigo segundo destaca que os valores não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão preferencialmente remetidos à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada. Poderão ser expedidas também para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam áreas de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. Para acessar os recursos, as instituições devem apresentar projetos à Vara, com viabilidade de implementação.

Como condição para recebimento do recurso, a normativa assevera a prioridade de repasse para as instituições que mantenham por maior tempo número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade, atuem na assistência e prestem serviços de relevância social. Esta recomendação tem por objetivo valorizar as instituições já atuantes neste campo, bem como se fundamenta pela necessidade de garantir recursos para a qualificação das alternativas penais. Neste sentido, os recursos podem ser direcionados às instituições especializadas em temáticas afetas às alternativas penais, tais como projetos de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, grupos reflexivos para pessoas que demandam acompanhamento em casos de uso abusivo de álcool e outras drogas, práticas restaurativas, dentre outras.

Do total de unidades pesquisadas, 25 mencionam acompanhar o cumprimento da prestação pecuniária. Destas, dezoito apontam publicar edital anual para chamamento de projetos a serem financiados por pena pecuniária, em consonância com o disposto na Resolução CNJ 154/2012, o que garante maior transparência e eficiência na gestão dos recursos. Este dado aponta que grande parte dos Tribunais de Justiça se vinculam às orientações recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça neste âmbito.

Nos demais estados em que o edital não é aberto, a gestão da pena pecuniária varia de um local para outro e constata-se a inexistência de padrão ou mesmo de normativas pelos Tribunais. Como exemplo da diversidade na forma de gerir a prestação pecuniária, enquanto em uma comarca o edital é divulgado nas mídias locais, em outra toda a verba é diretamente destinada ao Conselho da Comunidade.

A pesquisa demonstrou grande destinação de penas pecuniárias para estruturas físicas, políticas de segurança e compra de material permanente, destoando de uma aplicação direcionada dire-

tamente à finalidade social recomendada, de acolhimento direto ao público das alternativas penais ou assistência e inclusão social, sobretudo aos egressos do sistema prisional. Em quase todas as Varas é muito pequena ou mesmo inexistente a capacidade de vinculação da prestação pecuniária à qualificação dos projetos destinados às alternativas penais como meio de promover a responsabilização, a restauratividade e a redução dos ciclos de violências e criminalidades.

Nos últimos doze meses foram financiados 506 projetos pelas Varas, com uma média de aproximadamente 32 projetos por unidade ao ano. As áreas contempladas estão dispostas na tabela a seguir.

Tabela 4: Distribuição e áreas contempladas nos projetos voltados à prestação pecuniária.

Escopo do projeto	Total de Varas que desenvolvem o projeto
Projetos comunitários, educativos e/ou de assistência social	20
Projetos para a população prisional	14
Projetos para pessoas com uso de álcool ou outras drogas	13
Construção ou reforma predial, compra de equipamentos, material de consumo	10
Projetos para pessoas egressas do sistema prisional	8
Projetos na área de saúde mental	7
Outros	7
Grupos reflexivos em direitos humanos, independentemente do tipo penal	6
Grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres	5
Grupos reflexivos para crimes ambientais	5
Compra de insumos para atendimento às necessidades emergenciais (ex.: vestuário e transporte)	5
Projetos de justiça restaurativa	3

Fonte: Justiça Presente, 2020.

Aparecem financiamentos para projetos comunitários, educativos e de assistência social (20), seguido de ações destinadas à população prisional (14) e em terceira posição o investimento em construção e reforma predial ou compra de equipamentos (10). Com destaque aparece também projetos para pessoas com trajetória de uso de álcool e de outras drogas (13). Chama a atenção a menor destinação de recursos para projetos destinados à qualificação das ações de alternativas penais como os grupos reflexivos (5) ou práticas restaurativas (3).

É importante destacar estas iniciativas que na pesquisa aparecem ainda com pouco investimento por parte dos Tribunais, de projetos financiados para a execução das alternativas penais. Os financiamentos para grupos reflexivos ou projetos de justiça restaurativa garantem um encaminhamento mais qualificado ao público das alternativas penais, sobretudo vinculados à responsabilização. Isso permite às Varas estabelecerem parcerias com instituições especialistas em temáticas relevantes para o campo das alternativas penais tais como violência doméstica, drogas, trânsito, meio ambiente, dentre outras. A partir destas parcerias, é possível aos juízes proporem a substituição de outros tipos de medidas, que em muitos casos não promovem processos de responsabilização, restauratividade e reversão das vulnerabilidades. O juiz poderá propor a participação da pessoa em grupos reflexivos ou práticas restaurativas vinculados ao tipo de delito, como nos casos de homens autores de violências contra as mulheres, infrações ambientais, infrações de trânsito ou poderá propor a participação da pessoa em projetos a partir de necessidades de inclusão percebidas pela equipe multidisciplinar.

9 PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A justiça restaurativa passou a ser acolhida como um instituto transversal à política de alternativas penais, de acordo com a Resolução 288 de 2019 do CNJ. Este acolhimento da justiça restaurativa traz para os atores envolvidos na execução da política de alternativas penais o compromisso de desenvolverem projetos, metodologias e abordagens mais sintonizadas com uma intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa. O Manual de Gestão de Alternativas Penais propõe que se olhe para as metodologias desenvolvidas neste campo buscando ao máximo sua efetividade restaurativa, haja vista que, tal como apregoa Zehr (2012, p. 66), uma prática restaurativa pode ter resultados totalmente restaurativos, majoritariamente restaurativos, parcialmente restaurativos, potencialmente restaurativos, bem como pseudo ou não restaurativo.

A pesquisa ora apresentada buscou destacar as práticas restaurativas em curso nas Varas, de forma a compreender em qual medida o campo das alternativas penais tem buscado agregar sentidos restaurativos às suas abordagens.

Das varas pesquisadas, apenas seis apontam desenvolver algum projeto com base nas metodologias da justiça restaurativa. Dentre essas experiências, todas alcançam pessoas que cometeram delitos de trânsito, algumas trabalham com o público relacionado aos delitos de drogas, outras com crimes contra o patrimônio e, ainda, há aquelas que são destinadas aos casos de violência doméstica.

Destas seis varas destacadas, em cinco delas a prática alcança apenas o ofensor, sendo que apenas uma abarca também a vítima. De igual forma, apenas uma Vara envolve a comunidade no desenvolvimento das ações e duas compreendem também familiares do ofensor. Em três varas as práticas são desenvolvidas pela própria equipe, sem envolver outros atores ou instituições parceiras. Por sua vez, outras três citam a atuação de técnicos do Tribunal de Justiça externos à Vara. Uma das Varas aponta a participação de voluntários fora do Judiciário e uma assinala a ação de técnicos de instituições parceiras.

Dentre as iniciativas de práticas restaurativas destaca-se a experiência da Vara de Execução de Penas Alternativas de Recife, que em 2017 ganhou o *Prêmio Innovare* pelo trabalho realizado.

Todas as Varas que assumem esta aproximação com os princípios da justiça restaurativa apresentam como metodologia a utilização dos círculos restaurativos ou círculos de paz. No geral, os participantes são o público das alternativas penais que, além do cumprimento obrigatório ou em substituição da determinação judicial, são convidados a integrar os círculos restaurativos. As dinâmicas e temáticas são construídas a partir das necessidades dos próprios participantes, envolvendo abordagens diversas, como conflitos intrafamiliares, por exemplo.

As iniciativas aproximam-se mais à dinâmica de grupos reflexivos com metodologia de círculo restaurativo, de acordo com a descrição das ações. De maneira geral as práticas em curso atuam

somente com o ofensor, possuem baixo envolvimento da comunidade e não se propõem a substituir a punibilidade, o que indica serem iniciativas ainda incipientes. A diferença entre uma ou outra intervenção se deve às metodologias abrigadas e resultados alcançados, considerando a capacidade de restauratividade em relação a todos os envolvidos em cada caso.

A justiça restaurativa propõe a ampliação do círculo de participação na resolução da controvérsia, envolvendo pessoas direta ou indiretamente afetadas ou membros da comunidade, que podem contribuir com a solução por integrar a rede de confiança ou a rede social relacionada ao contexto do caso em análise. As práticas de justiça restaurativa, apesar de tímida previsão legal, vêm sendo aos poucos acolhidas no campo penal, e é mesmo importante que esse movimento seja feito com cautela, uma vez que requer uma reforma estrutural do sistema penal, pois a assunção desse instituto junto ao sistema penal deve transformar este em essência e prática. O grande desafio é se instituir práticas restaurativas nas fases iniciais do processo e em substituição à punibilidade, porém mesmo na execução penal a absorção de metodologias e princípios da justiça restaurativa são fundamentais pelo potencial de promoção da restauratividade.

Quando se insere a perspectiva restaurativa à política de alternativas penais, considera-se sobretudo a necessidade de que todas as modalidades de alternativas penais agreguem em sua abordagem um enfoque restaurativo e avance também para a constituição de programas específicos de práticas totalmente restaurativas. Com isso, a política de alternativas penais assume a responsabilidade de olhar para as intervenções alternativas buscando ao máximo a sua efetividade.

Em relação às normativas que regem a justiça restaurativa, na esfera internacional, destaca-se a Resolução 2002/12 da ONU e, no âmbito nacional, a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. A Resolução da ONU é um importante instrumento que busca convocar os Estados membros a disseminarem programas de justiça restaurativa em matéria criminal no desenvolvimento e implementação desta prática na área criminal. Em seu artigo sexto, a Resolução afirma que a justiça restaurativa pode ser usada em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação nacional. A Resolução apresenta em linhas gerais fundamentos que devem ser respeitados quando da implantação de um programa desta natureza no âmbito penal.

A partir do levantamento feito, percebe-se que algumas Varas buscam atualizar e aprimorar suas abordagens, aproximando-se da justiça restaurativa, por maior efetividade e restauratividade nas intervenções realizadas. Estas iniciativas merecem destaque e, neste sentido, recomenda-se às Varas a promoção de acesso a processos formativos continuados sobre Justiça Restaurativa para as equipes multidisciplinares, bem como a aproximação com as práticas restaurativas já instituídas nos Tribunais de Justiça e o desenvolvimento de parcerias com instituições e projetos comunitários de justiça restaurativa, para que seja possível ampliar as abordagens e promover o encaminhamento do público das alternativas penais, de acordo com as possibilidades e necessidades.

10 GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER

Os grupos reflexivos são espaços voltados a processos de responsabilização, visando a ruptura com ciclos de violência. Podem ser realizados por instituições parceiras especializadas ou conduzidos diretamente pela equipe multidisciplinar das Varas ou das Centrais Integradas de Alternativas Penais. Os profissionais envolvidos devem ter formação e experiência em violência de gênero, metodologias de mediação e práticas restaurativas.

O abrigamento das medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens, pela política nacional de alternativas penais, se constitui como um passo fundamental para a consolidação e expansão destas práticas, a partir de um alinhamento metodológico que busca contribuir para o fim das violências exercidas contra as mulheres no Brasil.

Desnaturalizar a violência contra a mulher e exigir mecanismos de proteção, assim como respostas adequadas aos homens autores de violências pelo Sistema de Justiça foi inegavelmente o avanço advindo com a Lei Maria da Penha, fruto de uma conquista histórica com longo percurso de luta por justiça e pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Mesmo antes da Lei Maria da Penha, a participação em grupo já vinha sendo adotada como uma medida alternativa ou pena restritiva de direito para homens em contexto de violência doméstica e familiar. Porém, a Lei Maria da Penha confere uma legitimidade política nunca antes existente para a implementação de ações com homens autores de violências.

As intervenções com homens autores de violência têm início nos Estados Unidos na década de 1970 e contam hoje com centenas de experiências, com metodologias diversificadas (LEITE, LOPES, 2013). O que há de comum nessas iniciativas é o enfoque à complementação do trabalho de prevenção à violência contra a mulher.

Cabe ao Juiz determinar o comparecimento do homem ao grupo, dispondo as condições de participação. Quanto ao número de encontros, o Manual de Gestão de Alternativas Penais recomenda como ideal, com base nas melhores práticas, a participação em cerca de dezesseis a vinte encontros, as quais devem ter periodicidade semanal e duração de duas horas. Deve-se contar com a participação máxima de vinte pessoas por encontro para que a metodologia seja eficiente, garantindo a escuta e diálogo qualificado com os integrantes. Recomenda-se ainda, que os grupos sejam conduzidos por dois facilitadores.

Do total de Varas pesquisadas, apenas onze indicam desenvolver os grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher e contam com uma diversidade muito grande quanto a aspectos metodológicos. O número de encontros determinados à participação de cada homem é bastante variável. Enquanto uma Vara aplica o comparecimento obrigatório a apenas um encontro, outra determina a participação em cinco encontros e há ainda aquelas que apontam a participação

em cerca de dez, doze ou quatorze encontros. Quanto ao número de participantes, algumas Varas realizam os grupos com uma média de dez homens, enquanto outras apontam reunir até 50, destoando muito do que recomendam as referências neste campo.

Dois estados apontam que no mínimo um técnico costuma facilitar tais grupos e no máximo dois procedem a atividade. Seis Varas citam desenvolver tais encontros a partir de instituições ou facilitadores voluntários, cinco apontam que esses espaços são efetivados por entidades parceiras financiadas por pena pecuniária ou por outras fontes, quatro localidades dizem que os grupos são executados pela própria equipe da Vara e duas indicam praticá-los a partir das Centrais de Alternativas Penais.

Para que os grupos reflexivos com homens autores de violências contra as mulheres promovam responsabilização e contribuam para a reversão dos ciclos de violências, um aspecto fundamental a ser considerado é a necessidade de condução por equipes qualificadas. Recomenda-se que os facilitadores integrem processos formativos sobre violência doméstica, justiça restaurativa e mediação de conflitos. É importante, ainda, que as abordagens nos grupos sejam multidisciplinares e vinculadas às redes de proteção social, possibilitando um trabalho sistêmico, sobretudo garantindo os encaminhamentos para reversão das vulnerabilidades sociais.



PROJETOS OU GRUPOS SOBRE DROGAS

O grupo sobre drogas é direcionado às pessoas que expressem, a partir de atendimentos pela equipe, abertura e necessidade de acolhimento em função de uso abusivo de álcool e outras drogas. De acordo com o Manual de Gestão de Alternativas Penais, o público para os grupos sobre drogas não deve ser definido a partir do tipo de delito. Este grupo tem o intuito de sensibilizar os participantes para o cuidado de si, as possibilidades de acolhimento pela rede, orientações quanto a tratamentos e redução de danos, a partir de abordagens sistêmicas e dinâmicas interativas. O ideal é que a participação no grupo se dê em substituição a outras modalidades de alternativas penais. Em relação à metodologia, o formato se aproxima do grupo reflexivo para homens autores de violências contra as mulheres, porém as temáticas, abordagens e dinâmicas se diferem. Quanto à quantidade de encontros, pode variar em função da percepção da equipe, de acordo com a necessidade de cada pessoa.

Quinze Varas apontam desenvolver projetos ou grupos sobre drogas, mas, assim como observado nas alternativas penais descritas anteriormente, cada unidade judiciária desenvolve esse tipo de medida de modo diferenciado. O Tribunal de Justiça de Goiás, por exemplo, realiza círculos reflexivos para usuários de álcool e de outras drogas a cada quinze dias, com turmas nos períodos matutinos e vespertinos. Em outros casos, as pessoas são encaminhadas à rede de saúde mental. Por sua vez, Sergipe desenvolve, em parceria com os Narcóticos Anônimos, encontros mensais, coordenados pela equipe técnica da Vara. Formam-se rodas de conversas, com número reduzido de participantes.

Apenas cinco Varas desenvolvem o grupo diretamente pela equipe da Vara, enquanto cinco realizam por outras instituições ou facilitadores de forma voluntária, bem como quatro executam por entidade parceira financiada por penas pecuniárias ou outras formas de financiamento. Outras quatro indicam que esta ação é desenvolvida pela Central de Alternativas Penais.

12 OUTRAS INICIATIVAS

Dentre as Varas pesquisadas, dez realizam grupos reflexivos sobre temáticas diferentes às já elencadas acima. Existem grupos para delitos específicos como meio ambiente ou trânsito; e existem grupos que se estruturam para pessoas em alternativas sem distinção do tipo de delito, trabalhando temáticas variadas como acesso a direitos, família, saúde, trabalho, educação financeira, entre outros. A periodicidade desses encontros é bastante variável. Alguns locais realizam-nos semanalmente, outros a cada quinzena e, ainda, houve aqueles que apontam inexistir uma frequência definida.

De igual maneira, a quantidade de técnicos envolvidos na atividade também é diversificada. Certas Varas apontam destacar apenas um profissional, enquanto outras indicam haver até três. E, neste mesmo mote, sete Varas citam que a atividade é executada por equipe própria, três por instituição ou facilitador de forma voluntária, uma por entidade parceira financiada por penas pecuniárias ou outras formas de financiamento e uma indica a execução pela Central de Alternativas Penais.

13 EQUIPES TÉCNICAS DAS VARAS

A maioria das Varas pesquisadas (22) apresenta equipe técnica. De fato, exibem composições diferentes entre si, apesar de a maioria de seu pessoal técnico ser formada por psicólogos e assistentes sociais. Neste sentido, um total de dezessete Varas dispõe de psicólogos, com uma média de dois profissionais com este perfil por local, com um máximo de oito e um mínimo de um. Boa parte está há mais de quatro anos no Judiciário e, em geral, tais indivíduos são vinculados aos Tribunais de Justiça via concurso público. Somente duas Varas indicam que eles são contratados. Por outro lado, 21 Varas fruem da atuação de assistentes sociais, sendo que em todos os locais tais profissionais são efetivos do Tribunal de Justiça, quase sempre com mais de quatro anos de trabalho. Há uma média de cerca de três profissionais com este perfil por Vara, sendo o máximo de oito e o mínimo de um. Sete locais contam com apenas um integrante desta natureza em sua rotina de trabalho.

Somente três Varas dispõem das atividades de advogados. Estas unidades podem entender que profissionais com este perfil sejam secundários, frente ao trabalho já desenvolvido pelos magistrados e técnicos judiciários. No entanto, a média de pessoas desta natureza nestas localidades é maior em relação aos psicólogos e aos assistentes sociais, compondo mais de três por Vara, com um mínimo de um e o máximo de sete. No geral, os advogados parecem apresentar boa experiência nestes espaços, já que a maioria é efetiva do Judiciário, com mais de quatro anos de carreira.

Por sua vez, dez Varas exibem técnicos administrativos/judiciários em suas rotinas de ação. Com exceção de profissionais de uma unidade onde são contratados, basicamente todos são efetivos dos Tribunais de Justiça, com mais de quatro anos de experiência. Assim como os advogados, estão em média em maior número em comparação aos psicólogos e assistentes sociais, compondo mais de três por Vara, com um mínimo de um e um máximo de oito.

Muitas Varas analisadas compõem estagiários em seus quadros, um total de dezesseis. Geralmente, estas pessoas reforçam o time de psicologia e da assistência social, ou mesmo, exercem funções administrativas. Há, em média, aproximadamente cinco por unidade judiciária, com o mínimo de um e o máximo de 21. Basicamente todos são contratados pelo Tribunal de Justiça, com menos de um ano de vínculo com o órgão. Em adição, quatro Varas dispõem das atividades de pedagogos, boa parte efetivo ou cedido ao Tribunal de Justiça, com mais de quatro anos de atuação. Há em média um profissional com este perfil por localidade, com o mínimo de um e o máximo de dois.

Do universo de Varas pesquisadas, apenas quatorze remeteram seus profissionais para participar de formações sobre alternativas penais em algum momento anterior. Ao terem sido questionadas sobre quais temas de formações seriam importantes abordar com a equipe técnica, as unidades judiciárias se pronunciaram conforme a tabela a seguir:

Tabela 5: Temas de interesse das Varas para formação da equipe técnica.

Tema	Total de Varas que apontaram interesse
Alternativas Penais: Contexto, Histórico, Modelo de Gestão e Metodologias para Atuação	20
Interfaces entre a Rede de Atenção Psicossocial e o Sistema de Justiça	18
A interlocução entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo para implementação e sustentabilidade das Centrais Integradas de Alternativas Penais	17
A Justiça Restaurativa no contexto da política de alternativas penais	16
Assistência Social e os Desafios para a Tecitura da Rede de Proteção	13
Metodologia de Grupos de Responsabilização para Homens Autores de Violências	11
Audiência de Custódia e os desafios frente à Superpopulação e Superlotação Carcerárias	6
Interface de Questões Raciais, Justiça Criminal e Alternativas Penais	6
Outros	4

Fonte: Justiça Presente, 2020.

O tema mais requerido foi a contextualização das alternativas penais (20), seguido de interfaces entre a rede de atenção psicossocial e o sistema de justiça (18). Em menor medida, as Varas indicam temas como audiências de custódia e aspectos raciais na justiça criminal, cada um sinalizado apenas por seis unidades judiciárias. Ambos os temas devem ser vistos como secundários nas rotinas das Varas, ainda que as diretrizes sobre alternativas penais os indiquem como centrais à temática.

A quantidade de profissionais a atuarem nas varas deve considerar todas as atribuições, com destaque para: a quantidade de pessoas a serem acompanhadas, a necessidade de construção de rotinas de atuação com as instituições parceiras distribuídas em todas as regiões da comarca e as diversas frentes de trabalho necessárias para a plena execução das alternativas penais, considerando atendimentos individuais e desenvolvimento de metodologias alternativas como grupos reflexivos e práticas restaurativas.

A existência de equipes e estruturas suficientes para o desenvolvimento do trabalho são fundamentais para a garantia da qualidade do trabalho e para resultados mais efetivos, sobretudo considerando o acompanhamento ao integral cumprimento e a capacidade de responsabilização e restauratividade das alternativas penais.

Neste sentido, a parceria com o Poder Executivo para a implantação e fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais ganha relevância, uma vez que é um suporte técnico fundamental para o desenvolvimento de todas as rotinas inerentes à plena execução das alternativas penais.

14 AS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS

As Centrais Integradas de Alternativas Penais cumprem um importante papel de atendimento e acompanhamento psicossocial, articulação de redes de proteção social, desenvolvimento de metodologias alternativas e acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas judicialmente. A existência deste espaço como serviço parceiro ao sistema de justiça promove maior qualidade no acompanhamento das diversas modalidades de alternativas penais aplicadas, a partir do desenvolvimento de metodologias capazes de promover a responsabilização, a inclusão social das pessoas e, ainda, contribuir para a diminuição do encarceramento.

O Brasil conta hoje com mais de 150 Centrais Integradas de Alternativas Penais em dezesseis estados, sendo eles: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Piauí, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Tocantins. Há ainda a previsão de inauguração da CIAP em Rondônia em 2020.

O modelo das Centrais Integradas de Alternativas Penais foi reconhecido como importante mecanismo metodológico para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como a inclusão social do público atendido. A Resolução n. 06 de 25 de novembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e a Resolução 101, de 15 de dezembro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já atestaram e recomendaram este serviço para o fomento da política de penas e medidas alternativas. Foi também conferido pela Organização das Nações Unidas em seu 12º Congresso, este reconhecimento da política de penas alternativas no Brasil como uma prática fundamental para a redução da superlotação carcerária do mundo.

A execução das diversas possibilidades de alternativas penais não é responsabilidade exclusiva das varas de execução penal. É importante que o Sistema de Justiça possa contar com a parceria do Poder Executivo na estruturação, gestão e acompanhamento das alternativas penais, um suporte adequado para que as decisões ali tomadas com as partes envolvidas possam ser acolhidas e devidamente efetivadas. Assim, é preciso entender que não se trata de mera execução de pena, mas da efetividade de redes sociais bastante amplas, que envolvem a construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas, além da participação efetiva da sociedade civil.

A pesquisa realizada apontou que treze Varas analisadas realizam encaminhamento de pessoas à Central Integrada de Alternativas Penais. Dentre as que não desenvolvem esta tarefa, indicou-se não existir este tipo de política na unidade da federação, ou mesmo que o foco da Central seja diverso ao desempenhado pela Vara, como por exemplo, se ater ao público abarcado pelas medidas cautelares encaminhadas diretamente pela Audiência de Custódia ou Varas Criminais e, portanto, sem a interlocução com as Varas de Execução Penal. De fato, a pesquisa revela que nem todo o público das varas é encaminhado às CIAPs.

É comum, ainda, que haja uma divisão, com encaminhamento de uma parcela das pessoas para acompanhamento pelas Centrais, ao passo que as Varas retêm o acompanhamento de outra parte. Esta divisão desafoga e qualifica o trabalho das Varas e das Centrais, bem como especializa os serviços quanto ao acompanhamento.

De maneira geral, destaca-se o encaminhamento às Centrais de Alternativas Penais das pessoas com prestação de serviços à comunidade e em cumprimento de pena pecuniária, em função da capacidade das Centrais em estruturar redes e parcerias amplas com instituições públicas e da sociedade civil, bem como garantir todo o fluxo de trabalho relacionado ao acompanhamento e suporte à rede, com qualidade. Por outro lado, algumas Varas sinalizaram efetuar o direcionamento de pessoas às Centrais em função do tipo de crime, como por exemplo, para homens autores de violências doméstica, crimes sexuais, usuários de drogas ou crimes de trânsito. O encaminhamento específico desses públicos sugere o reconhecimento das varas em relação à abordagem metodológica mais qualificada por parte das Centrais, por desenvolverem projetos temáticos, como os grupos reflexivos. Algumas Varas também indicam encaminhar às Centrais as pessoas que abrigam maiores dificuldades de cumprimento da determinação judicial. Neste contexto, as Varas consideram certa capacidade das Centrais em assumirem casos mais complexos, devido à expertise técnica e maior capilaridade com as redes de proteção para a reversão das vulnerabilidades sociais.

Dentre as Varas que efetuem o encaminhamento de pessoas a Centrais de Alternativas Penais, apenas oito desenvolvem reuniões periódicas com integrantes deste equipamento para instaurar fluxos e discutir casos. Esses encontros apresentam periodicidade flexível, variando de um estado para outro. Algumas Varas citam que ocorrem mensalmente, outras semestralmente e, ainda, há aquelas que desenvolvem os encontros muito esporadicamente, conforme demanda pontual. Por certo, é notável baixa interlocução entre ambos os entes, mesmo quando existe certo grau de diálogo. Ainda, apenas três Varas apontaram que a rede parceira para cumprimento das penas ou inclusão social do público em alternativa penal é construída de forma articulada entre a unidade judiciária em análise e a Central. E, mesmo assim, a interação para este fim é instável, com poucos ou mesmo total ausência de encontros presenciais, já que uma das Varas diz realizá-la apenas por contato telefônico.

Por sua vez, em relação à interação entre as Varas Especializadas em Alternativas Penais e as Varas de Execução Penal, poucas foram as que disseram articular entre elas algumas das atividades desempenhadas. Apenas cinco realizam este tipo de interlocução, sendo que esta ocorre através de reuniões com juízes, encontros para remessas de processos e de compartilhamento de tarefas administrativas. Mesmo neste conjunto de Varas, sinalizou-se que poderia haver maior grau de integração entre as unidades judiciárias. Em outras palavras, as rotinas de trabalho estabelecidas para a interação entre os parceiros são bastante tímidas, o que pode gerar baixa qualidade no acompanhamento das alternativas penais nas distintas unidades da federação.

É fundamental construir fluxos e rotinas com cada uma das instituições parceiras considerando o Sistema de Justiça e o Poder Executivo, para que as interações sejam mais dinâmicas, efetivas e integradas, delimitando as responsabilidades de cada um dos órgãos, visando maior qualidade e efetividade.

15 O SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU

Formulado a partir de parceria firmada com o Judiciário do Paraná, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU é operado pelo CNJ desde 2018, estando em fase de implantação em todos os Tribunais de Justiça do país. O SEEU permite o controle informatizado dos processos de execução penal e de dados relacionadas ao sistema carcerário, possibilitando especificamente: a) Visualização em tela única de informações sobre processo, parte, movimentações e pena aplicada; b) Cálculo da pena, sendo explicitadas as frações e agendamentos automáticos sobre os benefícios previstos em legislação nacional; c) Acompanhamento eletrônico de prazos de progressão de regime, oferecendo em tempo real a situação da execução penal em curso; d) Pesquisa com indicativos gráficos, ilustrativas da situação da pessoa condenada; e) Produção de relatórios estatísticos.

Ao serem questionadas sobre a alimentação do sistema, sete Varas apontam que não o faziam, porque o SEEU não havia sido implantado no Tribunal de Justiça no momento da pesquisa. Por sua vez, vinte sistematizam as informações de seus processos por essa via, seja de forma contínua (16), seja de forma irregular (4). De acordo com estes espaços, foram ressaltados alguns pontos passíveis de melhorias no sistema em relação às alternativas penais, muitos dos quais complementares entre si, como:

- a) Não há espaço para apontar instituições parceiras que auxiliam no acompanhamento das alternativas penais;
- b) Apesar de moderno, o sistema não é efetivamente adaptado à realidade dos estados, impedindo, por exemplo, a remessa de documentos à Central de Alternativas Penais;
- c) Falta de integração entre o SEEU e o sistema em execução na Vara;
- d) Não há possibilidade de inserção de aspectos relevantes ao acompanhamento processual, como data de cadastro do processo no sistema, dados relativos à saúde da pessoa em cumprimento de alternativa penal etc.;
- e) Alguns campos não são obrigatórios, como os relativos à raça e gênero, impedindo certas análises mais globais de pessoas em alternativa penal;
- f) Alguns perfis de acesso são limitados, como os oferecidos à equipe técnica, impossibilitando análise de determinadas informações processuais;
- g) Necessidade de aprimorar a calculadora para computar aspectos relevantes no campo das alternativas penais, como por exemplo certos indultos;
- h) Problemas relacionados à competência, devido à origem do processo.

Por certo, o Programa Justiça Presente realizou no primeiro trimestre de 2020 uma consultoria especializada, visando ao desenvolvimento de um mapeamento de funcionalidades necessárias para o acompanhamento eletrônico das alternativas penais, tanto na fase do conhecimento, quanto na fase da execução penal. A partir dos resultados dessa consultoria, que inclusive abarcou as considerações sobre o SEEU levantadas nesta pesquisa, o CNJ pretende implantar melhorias no sistema relacionadas ao registro das alternativas penais. Ainda, esta consultoria dispôs sobre informações que podem auxiliar ao desenvolvimento de um sistema de alternativas penais na fase do conhecimento.

Essas adaptações operacionais sugeridas pela consultoria buscam corrigir, entre outros aspectos, os pontos enumerados acima, acolhidos por esta pesquisa. Espera-se, desta maneira, responder aos problemas assinalados, uma vez que a ausência de um sistema unificado no campo das alternativas impossibilita a real dimensão de questões elementares, tais como quantas pessoas estão em cumprimento de medidas alternativas no Brasil, o perfil deste público e as ações das Varas. O mapeamento contínuo destes dados é essencial à qualificação dos serviços.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência das Varas Especializadas de Alternativas Penais significa um avanço fundamental para a qualificação da política de alternativas penais e o que se buscou foi apontar o grau de implementação dos serviços de acompanhamento, considerando de maneira sistêmica toda a estrutura e dinâmica de atuação destas unidades judiciárias. Conforme indicado neste estudo, dezoito estados da federação já dispõem de Varas Especializadas de Alternativas Penais e dezessete estados contam também com Centrais Integradas de Alternativas Penais. O diagnóstico traduz a importância das Varas especializadas pelo Poder Judiciário e as Centrais pelo Poder Executivo e a necessidade de fortalecimento destas instâncias. Suas ações são essenciais ao acompanhamento qualificado às alternativas penais, visando a redução do encarceramento de pessoas no Brasil.

Para além dos tópicos já trabalhados neste relatório, o estudo solicitou aos entrevistados que apontassem quais seriam os principais desafios e quais as principais potencialidades de atuação destas unidades judiciárias. Muitos dos aspectos apresentados aparecem com certa regularidade na maioria das Varas pesquisadas, não havendo grandes discrepâncias entre uma unidade e outra.

Neste sentido, como principal desafio, as Varas indicam a insuficiência de pessoal, ou seja, tanto de responsáveis pelos atendimentos técnicos e acompanhamentos metodológicos, quanto os encarregados pela parte administrativa. Essa carência inviabilizaria o acompanhamento processual e o acolhimento de pessoas em alternativa penal de modo qualificado. Neste mesmo sentido, algumas Varas assinalam também para a falta de Defensores Públicos responsáveis pela defesa técnica e acesso à justiça das pessoas que acompanham. Tendo em vista essa questão, alguns locais chegam a requerer uma diretoria nacional, cuja função seria dispor sobre a necessidade de uma defensoria vinculada às Varas e um perfil de equipe multidisciplinar mínimo, compreendido como necessário para desenvolver atividades satisfatórias no campo das alternativas penais.

Quanto à atuação das Defensorias Públicas junto às Varas Especializadas de Alternativas Penais, este foi um elemento destacado pela pesquisa desenvolvida pelo Ilanud em 2006 e ainda hoje aparece como um ponto de atenção. A ausência ou insuficiência da defesa constitui uma carência estrutural ao direito de acesso à justiça e tal fragilidade na política de alternativas penais reclama um olhar especial. Recomenda-se uma efetiva articulação com as Defensorias Públicas Estaduais visando construir estratégias adequadas às necessidades locais, uma vez que também as Defensorias Públicas se constituem como parceiros fundamentais para a garantia da efetividade da política de alternativas penais.

A falta de estrutura adequada foi outro ponto bastante abarcado pelas unidades judiciárias. Muitas localidades pontuam não haver espaço satisfatório tanto para atendimento individual quanto para atividades em grupo. As salas existentes não fornecem privacidade suficiente, expondo as pes-

soas atendidas e muitas Varas carecem de salas adequadas para a realização de grupos reflexivos ou práticas restaurativas, o que resulta na impossibilidade ou baixa qualidade de atividades essenciais.

Em adição, muitos locais indicam não haver carros para transportar a equipe técnica para atividades externas ao Fórum, dificultando, entre outros aspectos, o acompanhamento do cumprimento, as atividades de rotina com as instituições parceiras e a interiorização das ações. Em consequência, muitas atividades ficam comprometidas e concentradas tão somente na região central, impossibilitando a extensão do trabalho às mais diversas regiões da comarca, o que é essencial para a garantia do cumprimento das determinações judiciais pelo público das alternativas penais. A falta de transporte também dificulta a estruturação e interlocução com a rede parceira, essencial à política de alternativas penais, inviabilizando a expansão da rede, a realização de reuniões, o acompanhamento do cumprimento, o suporte aos parceiros e outras atividades de alinhamento.

Neste mesmo mote, são ressaltadas dificuldades referentes à digitalização processual, muito na linha dos entraves já citados para a implementação do SEEU nas Varas, conforme exposto na seção anterior. Apesar de ser simultaneamente analisado como ponto forte, este sistema enfrenta problemas para constituir de modo mais integrado as rotinas das Varas por ainda se encontrar em fase de instalação em alguns Tribunais de Justiça estaduais⁴. Como dito, o Justiça Presente está atento a adequação do SEEU ao campo das alternativas penais, buscando qualificar o sistema.

Outro ponto bastante sublinhado pelas localidades pesquisadas se refere a dificuldades de interlocução tanto com atores internos aos Tribunais de Justiça, quanto com externos, como, por exemplo, representantes da sociedade civil e órgãos do Poder Executivo. Indica-se que, em muitos casos, tais atores parceiros das Varas não repassam informações importantes sobre o acompanhamento e descumprimento da alternativa penal, o que dificulta a atuação pela equipe. De fato, conforme aspectos relevantes anteriormente trabalhados neste relatório, não parece ser padrão o estabelecimento de rotinas sistemáticas entre as unidades judiciárias em análise e as instituições parceiras, o que demanda a definição de fluxos mais qualificados.

Por outro lado, alguns pontos fortes foram diagnosticados pelas Varas. Como dito, certos aspectos analisados como negativos, também foram compreendidos como positivos, como a própria incorporação do SEEU pelos Tribunais de Justiça. Ainda que seja percebido como uma prospecção, algo a ser consolidado, um sistema eletrônico unificado possibilita um acompanhamento regular e robusto dos processos, viabilizando, entre outros aspectos, o cálculo de indicadores importantes ao planejamento de ações.

Outros pontos favoráveis foram abordados, como a execução de projetos procedidos pela própria Vara. Muitos locais indicam que passaram a efetuar grupos reflexivos, grupos temáticos, arti-

4 Destaca-se que esta pesquisa foi aplicada entre os meses de setembro e outubro de 2019, quando alguns estados estavam ainda em fase de implantação do SEEU.

culações mais refinadas com outros órgãos, isto é, atividades que em boa medida ajudam a qualificar as ações comumente executadas. Em adição, a criação de rotinas institucionais mais definidas é assinalada como ponto forte nas ações das Varas, pois tornam os trabalhos mais objetivos e robustos. De igual maneira, as atividades de formação das equipes técnicas são avaliadas positivamente, já que garantem maior qualidade no trabalho desempenhado. É preciso considerar a constante necessidade de qualificação das ações desenvolvidas pelas varas responsáveis pelo acompanhamento das alternativas penais, sobretudo, no que tange à criação de rotinas institucionais mais definidas e maior qualificação das metodologias alternativas.

A qualidade das intervenções realizadas pelas varas especializadas, tal como já pronunciado nesta pesquisa, depende em grande medida, entre outros aspectos, da existência de equipes técnicas multidisciplinares robustecidas e com número de profissionais adequado à quantidade de pessoas em alternativas, bem como de redes parceiras sólidas. Depende ainda, da disponibilização de processos formativos contínuos para os profissionais que atuam nas varas, espaços físicos e material de trabalho apropriados, implantação e melhoria nos fluxos existentes com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, aprimoramento na articulação com atores externos parceiros, como os pertencentes ao Poder Executivo e à sociedade civil, uso adequado de sistemas como o SEEU e outros relacionados à fase do conhecimento, bem como a qualificação contínua das metodologias de acompanhamento às alternativas penais aplicadas.

Em relação às redes parceiras, percebeu-se certa fragilidade nos fluxos e rotinas, o que demanda um olhar cuidadoso de cada Vara, visando qualificar a atuação. A rede parceira tem um papel fundamental para o acolhimento do público, acompanhamento das alternativas penais e principalmente na transformação de paradigmas para o correto entendimento e disseminação de práticas comunitárias alternativas ao encarceramento. Recomenda-se que as Varas e as Centrais construam fluxos bem delineados visando uma interação contínua com os parceiros, através de visitas, formações, estudos de casos e comunicação direta por meios eletrônicos. A relação com as instituições parceiras e com a sociedade civil deve ser ponto basilar do trabalho das equipes multidisciplinares, de forma a potencializar a rede e o desenvolvimento de projetos especializados tal como os grupos reflexivos e práticas restaurativas. É importante fortalecer esta atribuição da equipe, sobretudo garantindo meios efetivos para que esta frente de atuação relacionada ao fortalecimento das redes possa ser realizada, de modo contínuo, ampliando a quantidade de instituições parceiras, a qualidade de atuação em rede e visando superar os estigmas que possam existir na sociedade quanto ao público de alternativas penais e ao falso discurso de impunidade.

Recomenda-se ao Poder Judiciário a sensibilização do Poder Executivo para que este implemente a Central Integrada de Alternativas Penais em comarcas onde ainda não exista, visando maior capacidade e qualidade no acompanhamento às alternativas penais. Para a implantação das Centrais o Governo do Estado poderá buscar financiamentos junto ao Departamento Penitenciário Federal (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que é o órgão responsável

pela coordenação da política nacional de alternativas penais e dispõe de recursos para este fim, disponibilizados a partir de convênios firmados com o Poder Executivo Estadual.

É importante que o Poder Judiciário firme um Termo de Cooperação com o Poder Executivo estadual e com os demais integrantes do Sistema de Justiça considerando o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando a efetividade do Programa de Alternativas Penais no Estado. Esta parceria deve se desdobrar em integração efetiva desta rede, consolidando os fluxos, as responsabilidades de cada instituição e as metodologias de trabalho. Por fim, é também importante constituir um Grupo Gestor Estadual, Grupo de Trabalho ou Comitê, considerando a participação dos principais parceiros, as instâncias do Sistema de Justiça, do poder público e da sociedade civil, tendo por objetivo promover o fortalecimento da política de alternativas penais no estado, sensibilizar o atores e instituições, difundir as alternativas para a sociedade.

São notórios os enormes desafios postos à política de alternativas penais, quanto à sua capacidade de fazer frente ao encarceramento e este desafio se torna maior a cada ano, devido ao crescimento da população prisional. Assim, é fundamental o entendimento de que a atuação no campo das alternativas penais não se resume ao suporte à execução penal, mas vincula-se à efetividade de redes sociais bastante amplas, à construção de pactos e rotinas de trabalhos entre diversas frentes de políticas públicas e à participação efetiva da sociedade civil.

O que se busca com a construção de serviços que abarquem as diversas modalidades de alternativas penais a partir de uma Vara Especializada em Alternativas Penais e o suporte dado pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais é potencializar a capacidade de desenvolvimento de metodologias consistentes de alternativas à prisão, promovendo responsabilização, restauratividade e conseqüentemente contribuindo para a redução do encarceramento e a reversão dos fatores de conflitos e violências no Brasil. Espera-se que esse relatório promova reflexões neste sentido e enseje proposições que visem ao aperfeiçoamento contínuo das políticas de alternativas penais nos estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de gestão para as alternativas penais.** – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 336p. Coleção Justiça Presente.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 288 de 25 de junho de 2019.** Dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais. Brasília, 2019.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, maio de 2016.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 154, de 13 de julho de 2012.** Define a política do Poder Judiciário na utilização de recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. Brasília, julho de 2012.
- _____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Infopen – Junho de 2020. Brasília: DEPEN, 2020.
- _____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2ª edição / organização Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.
- _____. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A aplicação de penas e medidas alternativas.** Relatório de pesquisa. Brasília, 2014.
- _____. Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em outubro de 2015.
- ILANUD. **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas.** Relatório final de pesquisa. São Paulo, 2006.

LEITE, Fabiana; Lopes, Paulo Victor (orgs.) **Atendimento a homens autores de violência doméstica**: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER, 2013

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2002, de 14 de julho de 2002**. Princípios básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. 37ª Sessão Plenária, 2002.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Victor Martins Pimenta; Ricardo de Lins e Horta; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Anália Fernandes de Barros; Auristelia Sousa Paes Landino; Bruno Gomes Faria; Camilo Pinho da Silva; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Helen dos Santos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Kamilla Pereira; Karla Marcovecchio Pati; Karoline Alves Gomes; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luana Alves de Santana; Luana Gonçalves Barreto; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhães; Rayssa Oliveira Santana; Renata Chiarinelli Laurino; Rennel Barbosa de Oliveira; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Camila Fracalacci; Fernanda Evangelista; Jenieri Polacchini; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Beatriz de Moraes Rodrigues; Débora Neto Zampier; Iuri de Castro Tôrres; Lucas Pelucio Ferreira; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; André José da Silva Lima; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julianne Melo dos Santos

Eixo 2

Claudio Augusto Vieira; Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Solange Pinto Xavier

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Rodrigo Cerdeira; Alexandra Luciana Costa; Alisson Alves Martins; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniel Medeiros Rocha; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado Vieira; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Joenio Marques da Costa; Karen

Medeiros Chaves; Keli Rodrigues de Andrade; Marcel Phillippe Silva e Fonseca; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Rafael Marconi Ramos; Roberto Marinho Amado; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wesley Oliveira Cavalcante; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

Coordenações Estaduais

Ana Pereira (PB); Arine Martins (RO); Carlos José Pinheiro Teixeira (ES); Christiane Russomano Freire (SC); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Rodrigues (RN); Fernanda Almeida (PA); Flávia Saldanha Kroetz (PR); Gustavo Bernardes (RR); Isabel Oliveira (RS); Isabela Rocha Tsuji Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Juliana Marques Resende (MS); Lucas Pereira de Miranda (MG); Mariana Leiras (TO); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Natália Vilar Pinto Ribeiro (MT); Pâmela Villela (AC); Paula Jardim (RJ); Ricardo Peres da Costa (AM); Rogério Duarte Guedes (AP); Vânia Vicente (AL); Vanessa Rosa Bastos da Silva (GO); Wellington Pantaleão (DF)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda e Silva; Nara Denilse de Araujo; Vinícius Assis Couto; Ana Maria Cobucci; Daniela Carneiro de Faria; Denise de Souza Costa; Elisa de Sousa Ribeiro Pinchemel; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira De Souza (CE); Ana Carolina Guerra Alves Pekny (SP); Ariane Gontijo Lopes (MG); Carolina Costa Ferreira (DF); Carolina Santos Pitanga De Azevedo (MT); Cesar Gustavo Moraes Ramos (TO); Cristina Gross Villanova (RS); Cristina Leite Lopes Cardoso (RR); Daniela Dora Eilberg (PA); Daniela Marques das Mercês Silva (AC); Gabriela Guimarães Machado (MS); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP); Laís Gorski (PR); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM); Luciana Simas Chaves de Moraes (RJ); Luciano Nunes Ribeiro (RO); Lucilene Mol Roberto (DF); Lucineia Rocha Oliveira (SE); Luis Gustavo Cardoso (SC); Manuela Abath Valença (PE); Maressa Aires de Proença (MA); Olímpio de Moraes Rocha (PB); Rafael Silva West (AL); Regina Cláudia Barroso Cavalcante (PI); Víctor Neiva e Oliveira (GO)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Felipe da Silva Freitas; Phillippe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Gabriela de Angelis de Souza Penalzoza; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas

PNUD/UNODC

David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; João Marcos de Oliveira; Luana Natielle Basílio e Silva; Luiz Scudeller; Marcus Rito; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE

Produtos de conhecimento editados na Série Justiça Presente

PORTA DE ENTRADA (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade (Internação e Semiliberdade) – Caderno I
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II

Justiça,
Presente



